Sexta-feira, 3 de Julho de 2026 III SÉRIE — Número 125

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 12514L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária CAMPINE de Quitivahulo.
Assocação de Acção Humanitária e Cooperação Global.
Africa Procurement Projects Services, Limitada.
African Agricultural Development Group, SU, Lda.
Afriweather Meteorológico, Lda.
Agro Access, Lda.
Agrocuambe Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro-Negocio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada.
Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada.
Aroma Coffee Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Avoniha, Lda.
Baía Serviços Vendas e Soluções, SU, Lda.
Bazar Food, Lda.
BET 77 Moçambique, Limitada.
Bitone Comercial, SU, Lda.
Biztel, Limitada.
BNDL & FMLY Construções, Lda.
Carpintaria e Serviços Madeira Viva, SU, Lda.
Catelingazandavineche, Limitada.
Caudit Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cintel Consulting, SU, Lda.
Concel-Comercial, SU, Lda.
Construções Kateka – Sociedade Unipessoal, Lda.
Cooperativa Aliança Verde Moçambique, C.R.L.
CSG Executive Solutions, SU,Lda.
Delicias do Forno, Lda.
Dércio Minerals, Lda.
Ecotrade Mozambique, SA.
Elcanhate- Soluções em Processamento Agro-Pecuária & Consultoria, SU, Lda.
Elinco, Lda.
Elísio Services e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.
Energym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EV Comércio e Empreedimento, Lda.
Evolução Moz, Limitada.
Farmácia Lalysalma, Lda.
Fernando Cambedza, Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.
Geneomed Laboratorios, Limitada.
Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Lda.
Indico Enterprise MZ, Limitada.
Instituto Médio Politécnico dos Bons Sinais, Lda.
Isa Multi Serviços e Comércio, SU, Limitada.
JM Pragas & Clean, SU, Lda.
Knowza – Prestação de Serviços, Lda.
Kuyangana Minerals, SA.
Lumiina Studio, Lda.
M.R.S Investimentos e Serviços, SU, Lda.
Mars Energy, Lda.
Movauto Trading, SU, Limitada.
M-PLEX – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mudei Cakes & Catering, Limitada.
Nathoobhai & Filhos, Lda.
Natsa´s Place – Sociedade Unipessoal, Lda.
Nhiketa Soluções, Lda.
Nkateko e Prestação de Serviços, Lda.
Pan African Elevator Technology, Lda.
Prime Service and Logistic, Lda.
Rios Agricolas – SU, Lda.
Rom Resources, Lda.
Rubber Linner Engineering & Auto Painting Service, Lda.
S.V Distiliers, Lda.
Silki Home & Care de Gestão de Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SM Holding, Limitada.
Southern Africa Trading Company, Sociedade Anónima.
Spiro Mozambique, SU, SA.
Tartaruga Viajante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Taylen Leadership Consulting, Lda.
The Cove At Cumbini, Limitada.
TPLA-Taciana Peão Lopes e Advogados e Associados Lda.
Unique Eventos, Lda.
Valoris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wetu Frango.S, EI.
Hope Holding, Lda.
Tema Corporate Branding, SU, Lda.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos rquqereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimnto da Associação de Acção Humanitária e Cooperação Global como pesssoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constiuição.

Aparecido o processo verifica-se que se trata de uma associação que processegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estautos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no 1.º do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Acção Humanitária e Cooperação Global.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Virgílio Mário António e Margarida Maria Vasco Mepameia, a efectuar a mudança do nome da sua filha Darnela Maria Da Silva António para passar a usar o nome completo de Ariela Margarida António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Mecúfi

Despacho

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação Agro-pecuária CAMPINE de Quitivahulo cujos objectivos são: preservar e conservar a gestão sustentável dos recursos naturais; fomentar o aumento da produção e produtividade através de sistemas agroflorestais para camponeses associados; dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Quitivahulo, área da Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, neste Distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 22 de Janeiro de 2026. — O Administrador do Distrito, *Fernando Abel Neves*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12514L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de On Send Resources, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12514L, válida até 1 de Julho de 2030 para quartzo, água-marinha, mica, ouro, espodumena, lepidolite, lítio, turmalina, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 45’ 0,00’’	38º 15’ 00,00’’
2	- 15º 45’ 0,00’’	38º 18’ 00,00’’
3	- 15º 48’ 30,00’’	38º 18’ 00,00’’
4	- 15º 48’ 30,00’’	38º 15’ 00,00’’
5	- 15º 47’ 00,00’’	38º 15’ 00,00’’
6	- 15º 47’ 00,00’’	38º 16’ 20,00’’
7	- 15º 46’ 40,00’’	38º 16’ 20,00’’
8	- 15º 46’ 40,00’’	38º 15’ 00,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Junho de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária CAMPINE de Quitivahulo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pelo Despacho do senhor Administrador do Distrito de Mecufi, Fernando Abel Neves do dia 22 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco foi reconhecida uma Associação, denominada Associação Agropecuária CAMPINE de Quitivahulo, com os seguintes membros fundadores: Aquiliala Saide, Fernando Uacate Iassine, Joana Molide, Omalia Nacusse, Elias Eduardo Lourenço, Harira Amisse, Agido Sadique, Gloria Giale, Omalia Nacusse, Assane Agido, Amida António ,que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Agro-pecuária CAMPINE, designada por é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agropecuária CAMPINE de Quitivahulo, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Agropecuária CAMPINE tem a sua sede na aldeia de Quitivahulo, Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, Distrito de Mecufi, Província de Cabo

Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto

O Presente Estatuto estabelece regras atinentes a Organização e funcionamento da Associação Agropecuária CAMPINE de Quitivahulo.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Agropecuária CAMPINE:

a) preservar, conservar e gestão sustentável de recursos naturais;
b) fomentar o aumento da produção e produtividade através de sistemas agroflorestais para camponeses associados;
c) promover a extensão florestal, através da introdução de novas tecnologias de uso sustentável de recursos terra e florestais;
d) mobilizar recursos e outros camponeses para aderir a técnica de agroflorestais para melhorar a fertilidade dos solos, produção e produtividade;
e) demonstrar e promover nova plantação de sistemas agroflorestais e florestas comunitárias e seu maneio;
f) demonstrar e desencorajar a agricultura itinerante, especificamente uso de fogo nos campos de produção e queimadas descontroladas;
g) promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
h) dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
i) promover a formação técnica dos membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
j) negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
k) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
l) incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
m) promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos;
n) evitar monocultura contínua;
o) evitar queimar resíduos vegetais (restolhos e palha) da machamba e deixar campo descoberto depois da colheita da cultura;
p) melhorar a capacidade produtiva dos solos para melhorar o rendimento das culturas.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agropecuária CAMPINE, todos os camponeses maiores de dezoito anos, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, ou qualquer outro documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação:

a) pagar as quotas e jóias;
b) participar nas actividades promovidas pela associação;
c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas actividades;
d) prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
e) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
f) cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;
g) defender a Associação fora e dentro dela;
h) observar as disposições dos presentes estatutos, programas, regulamentos, e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
i) esforçar se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizados pela Associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO OITO

Fundos sociais

Constitui fundo social da Associação:

a) as jóias e quotas colectadas aos associados;
b) produtos de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;
c) os financiamentos obtidos pela Associação;
d) as contribuições de cada sócio em cada campanha;
e) donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
f) qualquer outro rendimento que resulte a alguma actividade promovida pela Associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos da associação

A Associação tem como órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da Associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, e uma secretária, uma vogal.

Três) O Cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos Estatutos é obrigatória para todos os membros da Associação.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) definir o programa e as linhas gerais da actuação da Associação;

c) apreciar e votar os relatórios e de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;

d) admissão de novos membros;

e) aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumprem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;

f) definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da Associação;

g) aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;

h) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação e que constem na respectiva agenda;

i) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

j) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) presidir as sessões da Assembleia Geral;

c) investir os membros aos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;

d) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Competências da secretaria

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;

c) colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Competências da vogal

Compete ao vogal:colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirigem, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção e composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, uma Tesoureira e um Conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) administrar e gerir as actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;

b) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

d) adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;

e) representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juízo;

f) administrar e gerir fundos da Associação e contrair empréstimos;

g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

h) elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;

i) contratar pessoal para funções específicas da Associação;

j) executar deliberações da Assembleia Geral;

k) passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

l) executar as demais competências prescritas nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;

b) assinar em nome da Associação todo os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) assinar qualquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente: auxiliar o Presidente, bem como substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) convocar encontros;

b) elaborar acta de encontros;

c) receber e emitir correspondência;

d) organizar pastas e todos os documentos da Associação.

ARTIGO VINTE

Competências da tesoureira

Compete a tesoureira:

a) a movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da Associação;

b) fiscalização, cobrança e deposito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;

c) efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;

d) fazer prestação de contas e pagamentos;
e) fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, verificação das contas, actividades e procedimento da Associação;

Dois) O Conselho Fiscal são composto por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecidos;
b) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividade da Associação;
c) verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos da Associação;
d) analisar as queixas dos membros da Associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
e) apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os bens da Associação e as actividades;
b) fazer auditorias das caixas da tesoureira e/ou gerente;
c) avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
d) prestar contas a união na sessão da assembleias.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário:

a) convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar acta;
b) organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência de vogal

Compete a vogal:Colaborar com Conselho de Direcção em todas as actividades da Associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

a) por deliberação da Assembleia Geral;
b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinarão os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Em tudo que for omisso nos presentes Estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Acção Humanitária e Cooperação Global

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Acção Humanitária e Cooperação Global, é uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, de carácter assistencial, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presente estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicáveis na República Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, Rua do Grande Maputo, Bairro do Zimpeto, n.º 88, Maputo-Moçambique.

Dois) A associação pode transferir a sua sede para outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral. Poderá ainda estabelecer delegações ou qualquer outra formação de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

a) promover acções humanitárias em situações de emergência causadas por desastres naturais, conflitos armados ou crises sociais, através de uma resposta imediata e coordenada, assegurando assistência rápida e eficaz às populações afectadas;
b) incentivar a cooperação internacional para o desenvolvimento sustentável, por meio de parcerias com organizações públicas, privadas e da sociedade civil;
c) promover o acesso a serviços básicos como saúde, educação, água potável e alimentação em comunidades vulneráveis, com foco na inclusão social;
d) incentivar as comunidades locais para que se tornem resilientes e auto-suficientes, através de programas de formação profissional, empreendedorismo e desenvolvimento comunitário;
e) promover os direitos humanos e a dignidade das pessoas, especialmente em contextos de marginalização, pobreza extrema ou violação de direitos;
f) contribuir e fortalecer redes de solidariedade regional e global, promovendo o intercâmbio de boas práticas em ajuda humanitária e cooperação; e
g) promover recursos financeiros, técnicos e humanos para implementação de projectos sociais e humanitários em territórios prioritários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação, um número ilimitado de pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou volitivas, de nacionalidade moçambicana ou estrageiros, desde que voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatuários e pretende participar na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Constituem categorias dos membros:

a) membros fundadores- são todos aqueles que subscreve no reconhecimento

jurídico da associação, e são aqueles que na celebração escriturarias do presente estatuto;

b) membros efectivos- são todos aqueles admitidos na associação que após a constituição do mesmo pagam jóias regularmente, e cumprem os seus deveres direito consagrado no presente estatuto;

c) membros honorários - que, de forma substancial, tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido mérito à associação, contribuindo para a prossecução dos seus objectivos; e

d) membros contribuintes - que, embora não detenham obrigações estatutárias, colaboram com a associação através da prestação de serviços, de contribuições financeiras ou da doação de bens aplicáveis à concretização dos seus objectivos.

ARTIGO SEIS

(Direitos de membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar na vida da associação;

b) gozar de todos os benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatutos, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral;

c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando desejar, o seu pedido de demissão, reclamações ou sugestões que julgar convenientes;

e) ser informado semestralmente das actividades da associação;

f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

g) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos do regulamento interno;

h) participar nas deliberações da Assembleia Geral; e

i) propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) contribuir activamente para o desenvolvimento de bom nome da associação;

b) cumprir as normas estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais da associação;

c) desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos dos órgãos da associação;

d) participar nas actividades e reuniões da associação;

e) respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamentos; e

f) cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da associação:

a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;

c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;

d) os que abandonam; e

e) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo a associação, morte ou incapacidade permanente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros de Conselho de Direcção tem a duração de cinco anos renováveis.

Três) O mandato dos membros de Conselho de Fiscal tem a duração de cinco anos podem ser sucessivamente renováveis uma só vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de órgãos de membros, nos órgãos socias é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, é constituído por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente e no seu impedimento pelo secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de (¾) três quartos dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências de Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) eleger, destituir os membros de órgãos sociais;

b) deliberar sobre a alteração dos estatutos;

c) apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;

d) fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos membros;

e) deliberar sobre atribuição da qualidade de membros honorários contribuintes;

f) ratificar sobre a admissão, suspensão, e exclusão dos membros; e

g) aprovar ou alterar os regulamentos internos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa da Assembleia)

Constituem órgãos da Mesa da Assembleia Geral:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente; e

c) um Secretário Geral.

ARTIGO DEZASSETE

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, é constituído por um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez a cada três meses,

extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os titulares.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Cinco) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) exercer a administração e gestão da associação;
c) gerir fundos provenientes da quotização dos membros, subsídios, e legados obtidos por acordos com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de modo a garantir o funcionamento da instituição e incrimentar o património físico da mesma;
d) movimentar as contas bancárias mediante assinaturas do presidente e do tesoureiro;
e) solicitar assistência do Conselho Fiscal em material de competência daquele orgão social;
f) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
g) propor a admissão de novos membros a Assembleia Geral;
h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão a Assembleia Geral;
i) propor a Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos;
j) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
k) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro que tenha violado os estatutos da Associação;
l) aprovar o regulamento da associação; e
m) considerar membros da associação para representá-la em actos específicos, activos ou passivamente em juízo e fora.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, responsável pela supervisão da sua gestão financeira e legal.

Dois) É composto por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um secretário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de cinco anos, não podendo exercer funções noutros órgãos sociais durante o seu mandato.

Quatro) O Conselho Fiscal actua com total independência e deve zelar pela regularidade dos actos da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, a cada tres meses e, extemporaneamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a gestão financeira da associação;
b) analisar e emitir parecer sobre o relatório de contas de gerência;
c) verificar a legalidade das despesas e receitas;
d) acompanhar a execução orçamental;
e) supervisionar a conformidade legal dos actos da Direcção;
f) elaborar o relatório anual de fiscalização;
g) alertar a Assembleia Geral sobre irregularidades detectadas; e
h) exercer as demais competências previstas na lei e nos estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os documentos contabilísticos e de gestão.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Um) O património da associação é constituído por:

a) bens móveis e imóveis;
b) doações, subsídios e legados;
c) quotas e contribuições dos membros;
d) donativos e outras receitas.

Dois) Os bens e recursos da associação são utilizados exclusivamente para a realização dos seus fins.

Três) A associação responde pelas suas obrigações com o seu património, não podendo os membros ser responsabilizados pessoalmente pelas dívidas da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem os fundos da associação:

a) As quotizações dos membros;
b) Os subsídios, donativos e heranças;
c) As receitas de actividades e projectos;
d) Os rendimentos do seu património.

Dois) A associação pode constituir um fundo de reserva para garantir a sua sustentabilidade.

Três) A aplicação dos fundos deve ser feita de acordo com o orçamento aprovado e os fins estatutários.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, são resolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis as associações em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após proposta de (¾) três quartos de todos os membros quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes são destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República.*

Africa Procurement Projects Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 100755602, a sociedade Africa Procurement Projects Services, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2016, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), reuniram-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, os sócios Rudi Morais Costa e Luckraj Thoolsi Rugbar,deliberaram validamente em cumprimento de dois pontos de agenda de trabalho:

Ponto um - Deliberar sobre a actualização do endereço da sede da sociedade.

Ponto dois - Deliberar sobre o uso da abreviatura "APPS, Lda" na denominação da sociedade.

A assembleia foi presidida pelo sócio Rudi Morais Costa e secretariado pela sócia Luckraj Thoolsi Rugbar.

Por unanimidade, após deliberado o ponto da agenda acima mencionado, houve a necessidade de alterar o artigos terceiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Procurement Projects Services, Limitada, podendo usar a abreviatura APPS, Lda, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Mpadue, Q. n.º 5, Casa n.º 419, Cidade de Tete.

Dois) …

Três) …

Tudo resto, não abrangido por esta alteraçãoo se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 5 de Junho de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

African Agricultural Development Group, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de dois de Junho de dois mil e vinte seis, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada African Agricultural Development Group, SU, Lda, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede Rua S/n, no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais, com NUEL 105047830, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pela sócia única da sociedade Shuyi Qiu, sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio e a consequente designação de novo administrador na sociedade. Sendo assim, a sócia única Shuyi Qiu, cede a sua quota na totalidade no valor de 2.000.000,00MTequivalente a 100% (cem por cento) do capital social para o novo sócio Ming Zhou, passando este a deter 100% do capital social. Foi deliberado também sobre a designação do senhor Ming Zhou, para o cargo de administrador da sociedade. Em consequência destas deliberações, fica alterados artigo quarto, quinto e sexto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Ming Zhou.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade, serão exercidos pelo socio único a senhor Ming Zhou, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura do administrador Ming Zhou, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 4 de Junho de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Afriweather Meteorológico, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105075524, a sociedade, Afriweather Meteorológico, Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Afriweather Meteorológico, Lda – sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede em Bilene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) importação e exportação de material meteorológico
b) instalação e manutenção de equipamento meteorológico;
c) monitoramento ambiental;
d) venda insumos agrícolas e
e) consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 35,000,00MT (trinta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Glen Roberts, que corresponde a 70% do capital social; e

b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente a sócia, Sarah Carina Lategan que corresponde a 30% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, oneradas ou transmitidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão corrente e administração executiva da sociedade será da responsabilidade dos sócios , que assume desde já as funções de directores, com poderes para praticar todos os actos necessários a gestão operacional da sociedade, incluindo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução.

Dois) O sócios Glen Roberts e Sarah Carina Lategan, exerceram as funções de acompanhamento estratégico e fiscalização, participando nas decisões de natureza estrutural e estratégica da sociedade, nos termos do presente contrato.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos sócios, sem prejuízo dos actos que, por força do presente contrato ou da lei, exijam deliberação conjunta ou unânime.

Quatro) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Resolução de impasse)

Um) Em caso de impasse decisório que inviabilize o normal funcionamento da sociedade, os sócios comprometem-se, primeiramente a recorrer a mediação, por entidade independente a acordar entre as partes.

Dois) Persistindo o impasse por período superior a 30 dias, qualquer dos sócios poderá accionar um mecanismo de compra e venda de quotas.

Três) O valor da quota será determinado com base numa avaliação independente, realizada por perito ou empresa especializada, escolhida de comum acordo, ou, na falta de consenso, nomeada por entidades competentes nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 19 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Access, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 12 de Março dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105070365, Agro Access, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular a 6 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Access, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede no Bairro 7 de Abril, Província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

a) desenvolvimento e implementação de soluções digitais inovadoras para inclusão financeira e acesso ao crédito agrícola para pequenos agricultores familiares;

b) prestação de serviços de capacitação, assistência técnica e consultoria em agricultura sustentável, gestão agrícola e empreendedorismo rural.;

c) facilitação do acesso a insumos agrícolas, tecnologias apropriadas e serviços financeiros para melhorar a produtividade e rendimento dos agricultores;

d) promoção de modelos de financiamento agrícola inclusivo e sustentável em parceria com associações de agricultores, instituições financeiras e organizações de desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% de quota dos seguintes sócios:

a) Sérgio Lazaro Manuel Dias, portador de B.I n.° 060104575495C, NUIT 132596352, com quota 9.000,00MT de capital social, correspondente a 30%;

b) Manuelito Jaime, portador de B.I n.° 0706009689221, NUIT 137315173, 9,000.00MT de capital social, correspondente a 30%;

c) Jenifa Domingos Mutanda, portadora de B.I n.° 060107197983J, NUIT161477079, com 3.000,00MT de capital social, correspondente a 10%;

d) Isaias Alberto Zuca, portador de B.I n.° 060908868149F, NUIT 176425245, com 3.000,00MT de capital social, correspondente a 10%;

e) Horcelio Da Silva Cipriano Jaime, portador de B.I n.° 060100376559B, NUIT110791501, com 3.000,00MT de capital social, correspondente a 10%;

f) Tomé João Tomo, portador de B.I n.° 060108887695D, NUIT 175751221, com 3.000,00MT de capital social, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sérgio Lazaro Manuel Dias que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 31 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agrocuambe Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071540 uma sociedade denominada Agrocuambe Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Abrão Cuambe Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 73, Casa n.º 107, Bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal Kamubucuana, Maputo Cidade, NUIT 128325085, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664573C, emitido a 26 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agrocuambe Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Quarteirão 01, Casa n.º 109, Bairro Montanhana, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de atividades de:

a) produção animal, incluindo a criação, reprodução, engorda, abate e comercialização de gado bovino, ovino, caprino, suíno e aves, bem como atividades de pesca, aquicultura, exploração de recursos pesqueiros e agricultura;

b) processamento, conservação, transformação e comercialização de produtos agropecuários e pesqueiros, comercialização, importação e exportação de produtos e insumos agropecuários, agrícolas e pesqueiros;

c) produção e comercialização de alimentos para animais e desenvolvimento de atividades agrícolas associadas;

d) prestação de serviços de assistência técnica, formação e consultoria nas áreas de agropecuária, agricultura e pesca;

e) transporte, armazenamento e logística de produtos e insumos relacionados com as atividades da sociedade;

f) exercício de atividades complementares, conexas ou subsidiárias ao objeto social, nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades e associar-se a quaisquer entidades, sob formas legalmente permitidas, para a prossecução do seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem porcento) de capital social, pertencente ao sócio único, Eduardo Abrão Cuambe Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Eduardo Abrão Cuambe Júnior, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros sucedem-lhe na sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Negocio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Agro-Negocio Para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278030, deliberaram os sócios da sociedade a alteração do endereço da sede, aumento de capital, alterações de administrador, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessas deliberações, foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações/sucursais em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticais), que corresponde a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 12.860.000,00MT(doze milhões oitocentos e sessenta mil meticais), representativa de 98.92% (noventa e oito virgula nove e dois por cento) do capital social da sociedade, integramente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Nippon Biodiesel Fuel Co, Ltd;

b) uma quota com o valor nominal de 140.000.00MT (cento e quarenta mil meticais), representativa de 1.08% (um vírgula zero oito por cento) do capital social da sociedade, integramente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Makoto Goda.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) ...

Dois) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a senhora Junko Arisaka, portadora do Passaporte n.º TT6591984.

Três) ...

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura exarada de folhas vinte e cinco a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete, e pela acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas, entrada do novo sócio, nomeação dos novos administradores e alteração pacto social, do dia quinze do mês de Agosto de dois mil vinte e cinco, onde a sociedade Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007585, na presença dos sócios Andrew Branton Green, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00321063 emitido na África do Sul a 21 de Dezembro de 2019, com uma quota de 19.000,00MT correspondente a 95% do capital social da sociedade, e pelo senhor, Alcidio Alberto Macaele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080604506021S, emitido pela DIC-Inhambane a 15 de Outubro de 2023. Com uma quota no valor de mil meticais (1.000MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social. Perfazendo assim a totalidade do capital social da sociedade.

Esteve presente como convidado o senhor: Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a trinta de Abril de dois mil, vinte e um, que manifestou o interesse em adquirir quotas na sociedade Anglo Control Instrumentos e Serviços, Limitada.

Aberta a sessão, foi deliberado por unanimidade a cessão da totalidade da quota do sócio Alcidio Alberto Macaele, no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinco porcento do capital social, a favor do senhor: Jorge Fugão Júnior, que manifestou interesse em adquiri-la, e o sócio cedente declarou que de hoje em diante aparta-se da sociedade, não tendo mais qualquer direito ou obrigação sobre a mesma.

Foi deliberado também a alteração da denominação social que passa a ser adoptado o nome ACI- Oilfield Services, Limitada, assim como a nomeação dos novos administradores da sociedade, os senhores Andrew Branton Green e Jorge Fugão Júnior, os quais passam a exercer, desde já, a administração e representação legal da sociedade, com plenos poderes para aprática de todos actos e contractos, seja qual for a sua natureza.

Em consequência das deliberações tomadas, decidiu-se proceder à alteração dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ACI – Oilfield Services, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 19.000,00MT correspondente a 95% do capital social da sociedade pertencente ao senhor Andrew Branton Green;

b) uma quota de no valor de 1.000,00MT correspondente a 5% do capital social da sociedade pertencente ao senhor Jorge Fugão Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos senhores Andrew Branton Green e Jorge Fugão Júnior, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da sociedade é obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Setembro de dois mil vinte e cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

Aroma Coffee Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105018484, uma sociedade por quotas denominada, Aroma Coffee Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohamad Zain Yacub, solteiro, filho de Sicandar Amade Yacubo e Iasmin Fidahussene Ismail, natural de Pemba, portador do B.I n.º 110100206342C, emitido na Cidade de Lichinga, a 16 de Abril de 2021, constitui, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto para agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aroma Coffee Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e escritórios na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, Avenida Felipe Samuel Magaia, podendo por decisão do sócio único da sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) venda e fabricação de alimentos pré-cozinhados e outros produtos alimentares diversos;

b) venda de bebidas não alcoólicas;

c) venda de sorvetes e gelados comestíveis;

d) venda de massas alimentícias;

e) outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da

sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Aroma Coffee Shop, Lda, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Mohamad Zain Yacub, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

Avoniha, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069753 uma sociedade denominada Avoniha, Lda, que se rege-se pelos artigos seguintes:

Entre:

Gabriel Víctor Mussivira, casado com Ircel Moisés De Jesus António Mussivira, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Picoco, Q.06, Casa n.º 6, Distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532795P, emitido a 27 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Casimiro Silvestre Macuvele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro 25 de Junho, Q.13, Casa n.º 694, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101477441M, emitido a 18 de Maio de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelo disposto legal aplicável e pelas clásulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Avoniha, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro 25 de Setembro, Q. 6, Distrito de Boane. Podendo abrir abrir surcusais,delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em territorio nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso com importação e exportação e distribuição de produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e artigos de higiene e limpeza;

b) prestação de serviços de diversos.

Dois) A sociedade poderá dedicar se a outras actividades conexas ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.0000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas assim distribuidas: uma quota no valor de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social pertencente ao senhor Gabriel Victor Mussivira e Outra quota no valor de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) equivalente a 50%(cinquenta porcento) do capital social pertencente ao senhor Casimiro Silvestre Macuvele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A admnistração e gestão da sociedade será exercida pelos sócios, GabrielVictor Mussivira e Casimiro Silvestre Macuvele, nomeados como admnistradores, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os admnistradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e áplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Baía Serviços Vendas e Soluções, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105072060, denominada Baía Serviços Vendas e Soluções, SU, Lda, pelo sócio Saide Nelson José Abacur que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Baía Serviços Vendas e Soluções, SU,Lda, (abreviadamente BSVS, Lda.)e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais ou

qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto um impacto multifuncional através das seguintes atividades:

a) saneamento e higiene: limpeza de casas, escritórios, estradas, praias e valas de drenagem;
b) tecnologia e informática: reparação e montagem de computadores, instalação de câmaras de segurança e alarmes, e venda de acessórios;
c) serviços gráficos: serigrafia, impressão em diversos materiais e criação de designs;
d) infraestrutura e paisagismo: jardinagem, manutenção de jardins, canalização, desentupimento e projetos paisagísticos;
e) climatização: instalação, reparação e venda de ar condicionado;
f) comércio e importação: venda de produtos diversos e importação de bens e equipamentos;
g) conservação marinha e ecológica: monitorização ambiental, proteção da biodiversidade e recuperação de ecossistemas;
h) capacitação: formação técnica e inserção de jovens no mercado de trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente na totalidade ao sócio único Saide Nelson José Abacur, correspondente a 100% da quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do gerente)

Compete ao gerente:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
b) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social;
c) abrir e movimentar contas bancárias;
d) celebrar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) reserva legal nos termos da lei;
b) o remanescente será destinado conforme decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Maio, de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Bazar Food, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072215 uma sociedade denominada Bazar Food Lda.

Viriato Anazira Jilene, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do B.I n.º 080106339793N, residente em Inhambane;

Halia Zacarias Tsamba, nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, portador do B.I n.º 090105923125C, residente em Nhancutse-Gaza;

Hilario Rodrigues Jorge Mabutana, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do B.I n.º 100105613141A, residente em Beluluane B-Boane;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação: Bazar Food, Lda, tem a sua sede na Cidade da Matola, Municipal da Matola A, Quarteirão n.º 20, Casa n.º 198, Estrada Nacional n.º 4. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços de entrega (delivery);
b) desenvolvimento e gestão de plataforma digital;
c) intermediação entre clientes, restaurantes e fornecedores;
d) comércio geral e actividades tecnológicas relacionadas com serviços digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de (20.000,00MT), vinte mil meticais:

a) uma quota no valor nominal de 11.600,00MT(58%), pertencente a Viriato Anazira Jilene;
b) uma quota no valor nominal de 4. 200,00MT (21%) pertencente a Halia Zacarias Tsamba;
c) uma quota no valor nominal de 4. 200,00MT (21%) pertencente a Hilario Rodrigues Jorge Mabutana.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza da contribuição)

Os sócios reconhecem que, nesta fase inicial, a constituição da sociedade baseia-se principalmente na contribuição de trabalho, tempo, competências técnicas e envolvimento directo, não sendo possível estipular neste momento um valor financeiro definitivo da empresa, pelo que, a avaliação formal da sociedade será realizada em caso da entrada de investidor, venda de quotas, saída de sócio e/ou reestruturação societária.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Viriato Anazira Jilene e Halia Zacarias Tsamba, com poderes para representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Dois) Para movimentação bancária será necessária a assinatura de dois administradores.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

BET 77, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e seis, pelas 14.00 horas, a sociedade BET 77 Moçambique, Limitada, registada n a CREL, com o NUEL 105027112, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, nomeação do administrador e cedência de quotas na totalidade dos sócios Mário Jorge Veigas da Silva, Gerson Joel De Sá Sequeira, Irondina Joseline Gouveia de Carvalho e Sandro Cristina de Macedo no valor de 75.000,00MT, equivalente a 30% do capital social a favor da sociedade SOSIPAPA, LDA. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e o número seis do artigo oitavo do contrato de sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BET 77, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe n.º 1204, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sosipapa, Limitada; e

b) uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Geraldo Lopes.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração

a)... Mantém-se
b)... Mantém-se
c)... Mantém-se
d)... Mantém-se
e)... Mantém-se
f) ficam desde já nomeados os senhores Sofia Patel, Paulo Jorge Onions Gonçalves, Marcelo Lopes Geraldo, nomeados administradores da sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bitone Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105074874 a sociedade Bitone Comercial, SU, Lda constituída por documento particular a 4 de Junho de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bitone Comercial, SU, Lda uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Emilia Daússe, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda a grosso de cereais e produtos agrícolas;
b) venda de produtos alimentares;
c) venda de materiais de escritórios;
d) venda de materiais de construção, luminoso e de frio;
e) venda de materiais eletrónico;
f) venda de materiais informáticos;
g) venda de mobiliários;
h) venda de materiais de proteção, fardamentos e calçados;
i) venda de produtos e materiais de limpeza;
j) venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio: João Sabonete Erija Bitone, solteiro maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, filho de Erija Bitone e de Sexta Sabonete Catchitchi, portador do B.I n.º 050105334125Q, emitido em Tete, a 27 de Março de 2023, válido até 26 de Março de 2031, residente em Luenha- Changara, no Bairro Emília Dausse com NUIT: 132 245 576.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio João Sabonete Erija Bitone, que fica nomeado administrador, exercendo o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Biztel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Biztel, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Número de Entidade Legal (NUEL) 100370891, com sede social na Avenida de Angola, n.º 2850, Cidade de Maputo, e com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT reuniu em assembleia geral extraordinária realizada no dia um de Julho de 2026, foi deliberado na totalidade e aprovado por unanimidade dos sócios, o seguinte:

Um) divisão e cessão da quota detida pelo sócio João Heliodoro Caires Fernandes Figueira, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor do sócio Alexandre Luís Pinto de Almeida Farinha Rodrigues, no valor nominal de 8.000,00MT

(oito mil meticais), que unifica com a quota por si detida, totalizando 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente 90% (noventa por cento) do capital social.

Dois) e outra quota a favor da referida sociedade Biztel, Limitada no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Três) A alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Luís Pinto de Almeida Farinha Rodrigues;

b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Biztel, Limitada.

Maputo, 11 de Julho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

BNDL & FMLY Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075468 uma sociedade denominada BNDL & FMLY Construções, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Simão Nhancale, casado, com a senhora Irene Luís Moiane Nhancale sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do B.I n.º 100101860547I, emitido a 26 de Setembro de 2017, e residente no Bairro Khongolote Casa n.º 1327, Quarteirão n º 27, Cidade da Matola;

Lindalva Donaciano Franque, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110103995677C, emitido a 24 de Novembro de 2021, residente no Bairro da Zona Verde - Cidade da Matola, Casa n.º 130, Quarteirão 13;

Bendita Donaciano Lopes, casada, com o senhor Hilário Luís Lopes sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, portador do B.I n.º 110103995681P, emitido a 12 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro da Balane – Inhambane, Quarteirão 02, Casa n.º 01;

Gabriel Raúl Paulo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do B.I n.º 110102422462B, emitido a 22 de Agosto de 2025, residente no Bairro Tchumene 02 - Cidade da Matola, Casa n.º 63, Quarteirão 22.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BNDL & FMLY Construções, Lda, é uma sociedade de prestação de serviços de construção civil por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirao 27, Casa n.º 1327, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) construção de edifícios;
b) reabilitação de edifícios e monumentos;
c) conferragem geral de obras;
d) manutenção de vias de comunicação (asfaltagem e terraplanagem);
e) montagem, assistência e reparação de obras hidráulicas;
f) instalações eléctricas;
g) prestação de serviços diversos;
h) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar- se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quinhetos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Sérgio Simão Nhancale, equivalente a trinta porcento do capital social, uma outra quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Bendita Donaciano Lopes, equivalente a trinta porcento do capital social, uma outra quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Hilário Luís Lopes equivalente a trinta porcento do capital social, uma outra quota de quarenta mil meticais pertencente à sócia Lindalva Donaciano Franque equivalente a oito porcento do capital social e uma outra quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Gabriel Raul Paulo, equivalente a dois porcento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedades pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer um dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representação por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Sérgio Simão Nhancale, Lindalva Donaciano Franque, Bendita Donaciano Lopes e Hilário Luís Lopes que ficam designados administradores com

dispensa de caução. A sociedade fica válida e o brigada pela assinatura de um dos sócios Sérgio Simão Nhancale, Lindalva Donaciano Franque, Bendita Donaciano Lopes, Hilário Luís Lopes e Gabriel Raul Paulo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus socios, administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos e terão a seguinte aplicação: constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria e Serviços Madeira Viva – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Carpintaria e Serviços Madeira Viva, SU, Lda com o NUEL105069389, pelo sócio Ussene Amisse Ibraimo, que se regerão pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Carpintaria e Serviços Madeira Viva – Sociedade Unipessoal, Lda, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Cariacó, Estrada Nacional N.º 1, de , Cidade de Pemba Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Ussene Amisse Ibraimo equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Ussene Amisse Ibraimo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio. Em caso de alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Catelingazandavineche, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074755, a sociedade Catelingazandavineche, Lda, constituída por documento particular aos 3 de Junho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Catelingazandavineche, Limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) actividades de ensino pré-escolar, incluindo creche e jardim infantil;

b) actividades de ensino primário;
c) actividades de ensino secundário geral;
d) formação profissional e actividades complementares de educação;
e) prestação de serviços de explicação, apoio pedagógico e orientação escolar;
f) actividades imobiliárias, incluindo compra, venda, arrendamento, mediação, promoção, gestão e administração de imóveis;
g) consultoria e prestação de serviços conexos às actividades acima referidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Roberto Catequeta, natural de Maputo, NUIT n.° 100687534;
b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Aida Fabião Zandamela, natural de Maputo, NUIT n.° 105437269.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios Manuel Roberto Catequeta e Aida Fabião Zandamela.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

Três) Os gerentes poderão delegar poderes específicos mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;
b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário constituído nos termos da procuração respectiva;
c) pela assinatura de mandatário especialmente constituído para o acto.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Junho de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Caudit Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101529894, denominada Caudit Consultoria & Serviços, SU, Lda, pelo sócio Cristóvão Emiliano Gomonda Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Caudit Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) contabilidade e auditoria;
b) recursos humanos;
c) procurement & logística;
d) fornecimento de material informático e de escritório;
e) serviços de serigrafia;
f) serviços de aluguer de viaturas;
g) outros serviços conexos com a actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cristóvão Emiliano Gomonda Júnior. O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

Dois) O sócio, pode exercer actividade profissional, para além da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Cristóvão Emiliano Gomonda Júnior, nomeado desde já administrador e para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador que pode nomear, delegar, total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de que estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do código comercial da República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 28 de Maio de 2026. — A Tecnica, *Ilegível*.

Cintel Consulting, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074640 uma sociedade denominada Cintel Consulting, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Míria Mevamí Samuel Davane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100510118B, emitido a 29 de Outubro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, com domicílio na Província de Maputo, na Vila da Manhiça.

Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cintel Consulting, SU, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, âmbito e sede)

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede Iberoffice-Centro de Escritórios, Lda, Rua dos Cronistas, n.° 105 – Sommerschield, podendo estabelecer representações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a realização de pesquisas de inteligência social, análise de risco reputacional e institucional e processos de triagem de pré-contratação, com vista à prevenção de riscos de conformidade, reputação, segurança e responsabilidade laboral;

b) a identificação, mapeamento, classificação e análise de stakeholders, bem como a elaboração, implementação e monitorização de planos de gestão e engajamento de partes interessadas, incluindo mecanismos de diálogo, consulta pública e gestão de reclamações;

c) a realização de estudos, diagnósticos e auditorias sobre credibilidade corporativa, reputação institucional e percepção pública, incluindo a avaliação de risco reputacional e recomendações estratégicas para o seu fortalecimento;

d) a concepção, elaboração e implementação de estratégias e planos de comunicação corporativa, comunicação institucional e comunicação comunitária, incluindo gestão de crises, alinhamento de mensagens estratégicas e apoio à construção da narrativa corporativa junto de comunidades, investidores e autoridades públicas;

e) a realização de procedimentos de due diligence pré-contratual, incluindo verificação de antecedentes, validação da autenticidade de documentos académicos, profissionais e de identificação, análise de histórico laboral e reputacional, bem como avaliação de riscos de integridade, fraude e conformidade associados a candidatos, colaboradores, fornecedores ou parceiros comerciais;

f) a prestação de assistência técnica na concepção e desenvolvimento de estratégias e planos de investimento social orientados para a geração de benefícios partilhados, mensuráveis e sustentáveis para as comunidades anfitriãs, assegurando simultaneamente a preservação e consolidação da licença social para operar por parte dos investidores;

g) a prestação de assistência técnica na identificação e avaliação de potenciais riscos de violação de direitos humanos, bem como na elaboração de estratégias de mitigação e respectivos planos de conformidade;

h) a prestação de assistência técnica na elaboração e revisão de códigos de conduta empresarial, destinados a assegurar a adopção de práticas éticas, o cumprimento das obrigações legais e a observância de normas nacionais e internacionais aplicáveis ao comércio, indústria e investimento;

i) a prestação de assistência técnica no desenvolvimento e implementação de estratégias de conteúdo local, designadamente nas vertentes de aquisição de bens e serviços e de desenvolvimento de capital humano;

j) a prestação de assistência técnica na realização de estudos socioeconómicos de base, bem como na condução de avaliações de impacto ambiental e social, incluindo a elaboração de respectivos relatórios técnicos, diagnósticos integrados e identificação de oportunidades estruturadas de investimento social;

k) a elaboração e acompanhamento de Planos de reassentamento, incluindo estudos de base, levantamentos socioeconómicos, definição de critérios de elegibilidade, propostas de compensação, planos de restabelecimento de meios de subsistência e mecanismos de gestão de reclamações;

l) a prestação de assistência técnica na avaliação da conformidade de projectos com a legislação aplicável, directrizes de financiadores, padrões nacionais e internacionais em matéria ambiental, social e de governação (ESG), bem como na definição de estratégias e respectivos planos de conformidade;

m) a realização de estudos e investigações científicas sobre a influência dos factores sociais na formação, aplicação e eficácia do Direito, bem como sobre os impactos deste no desenvolvimento económico e social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e forma de administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil) meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à Míria Mevamí Samuel Davane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada pela sócia única, investida de plenos poderes para praticar todos os actos de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois administradores ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Concel-Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia seis de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105072659, denominada Concel-Comercial, SU, Lda, pelo sócio Constantino Celiano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Concel-Comercial, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone-zona do 19 de Outubro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades: comércio a retalho de material de construção e prestacao de servicos em diversas areas auatorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Constantino Celiano, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio, de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Construções Kateka – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101605442, denominada Construções Kateka – Sociedade Unipessoal, Lda, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Milton Amiel Matabel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Construções Kateka – Sociedade Unipessoal, Lda; sendo uma sociedade por quotas com único sócio, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, Bairro Chuiba, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:inscrito e classificado na 4 classe para execução de obras públicas e privada nas seguintes condições de inscrição.

a) construção civil:

I – Categorias - Edifícios e Monumentos — Subcategorias de 1 ate 4;

III – Categorias - Vias de Comunicação — Subcategorias de 1 até 13.

b) actividades de arquitectura;

c) actividades de engenharia e técnicas afins;

d) actividades de ensaios e analises técnicas;

e) actividades de design;

f) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;

g) aluguer de outras máquinas e equipamentos;

h) comércio de material de construção;

i) comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;

j) comércio de mobiliário e artigo de iluminação;

k) reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Milton Amiel Matabel, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Milton Amiel Matabel que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Aliança Verde Moçambique, C.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 105074067, uma entidade denominada Cooperativa Aliança Verde Moçambique, C.R.L, a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem a denominação Cooperativa Aliança Verde Moçambique, C.R.L, abreviadamente designada por "ALIANÇA VERDE", sedeada na Avenida Maguiguana, Bairro Balane, Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, podendo ser sob proposta do Conselho de Direcção e deliberacção da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto a promoção da comercialização nacional e internacional dos produtos dos seus cooperados atraves do uso partilhado de infraestruturas e capacidades dos cooperados; criação e desenvolvimento de uma marca colectiva associada a qualidade e sustentabilidade; representação dos interesses dos cooperados junto das entidades públicas e privadas; promoção de acções de advocacia para o reforço das capacidades do sector das cooperativas para a melhoria do quadro legal e institucional tendente ao desenvolvimento das cooperativas agro-industriais e gestão de uma marca comum; organização de um portifólio de produtos dos cooperados e criação de uma plataforma de comunicação e de e-commerce; apoiar a participação dos cooperados em feiras, formações e intercâmbios; identificar e mobilizar recursos financeiros e parcerias; e estabelecer redes de intercooperação dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social cooperativo subscrito e totalmente realizado é de quarenta mil meticais, sendo distribuido em duas partes iguais de vinte mil meticais para a Agro Serviços, Lda, representada pelo senhor Pedro de Santa Maria Tomo e os outros vinte mil meticais para a Bio Óleos de Miombo, Lda, representada pela senhora Ana Alecia Lyman, variando automaticamente, nos casos de admissão de novas cooperativas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa Aliança Verde Moçambique, C.R.L os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

O Conselho de Direcção é o órgão que administra e representa a cooperativa, activa e passivamente e exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluidos pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, e em caso de impedimento do Presidente, de dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso, regularão as disposições constantes dos estatutos e da Lei n.°23/2009, de 8 de setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

CSG Executive Solutions, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072281 uma sociedade denominada CSG Executive Solutions, SU, Lda.

Cláudia Denise Reis Samo Gudo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110100641047M, emitido em 30 de Agosto de 2022, titular do NUIT n.º 150120871, residente no bairro de Boquisso A Q.16, Casa 226, Cidade de Maputo, adiante designada como sócia única, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CSG Executive Solutions, SU, Lda , é uma sociedade

unipessoal com responsabilidade limitada, com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Sommershield na Avenida Fernão Melo e Castro n.º 247, República de Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de assistência executiva de alto nível;
b) prestação de serviços de assistência administrativa geral e suporte operacional;
c) consultoria organizacional e otimização de processos;
d) consultoria em recursos humanos, incluindo estruturação organizacional e gestão de talento;
e) consultoria de imagem e moda, incluindo aconselhamento estratégico de posicionamento pessoal e profissional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer atividades complementares, conexas ou subsidiárias às acima mencionadas, bem como participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente admissível.

Três) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pela única sócia Cláudia Denise Reis Samo Gudo no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do única sócia, Cláudia Denise Reis Samo Gudo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia única ou do mandatário, devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

A sócia única poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Delicias do Forno, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066226 uma sociedade denominada Delicias do Forno, Lda.

Primeiro: Anselmo Felisberto Vilanculos, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane, Flat 04, 2º andar, No1942- Kamapfumo, portador do Bilhete de Identidade n.°110100532719P, emitido a 2 de Dezembro de 2024, na Cidade da Maputo;

Segunda: Anselma Alberto Bie Vilanculos, casada, natural de Maputo residente no Bairro Machava Km 15. Q 13. C.560 a, portadora do Passaporte n.°AB1943631, emitido a 29 de Abril de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta denominação Delicias do Forno, Lda.

Dois) Delicias do Forno, Lda. É uma empresa de direito privado dotado de autonómia administrativa, finaceira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda e distribuição de pão;
b) pastelaria;
c) padaria;
d) artigos para padaria;
e) importação de artigos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede no Município da Matola, Bairro Machava Km, Avenida Josina Machel 15 Q. 65, Casa n.º 20, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional depois de obtidas as autorizações necessárias.

Domicílio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de: cinquenta por cento (50%) para o primeiro sócio Anselmo Felisberto Vilanculos correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e cinquenta por cento (50%) para a segunda sócia Anselma Alberto Bie Vilanculos correspondente a 25.000,00MT (vinte mil meticais.)

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

Dois) A sociedade pode ser administrada pelo um dos sócios ou por qualquer outro pessoa por ele nomeado.

Três) A Delicias Do Forno, Lda., será administrada pelo sócio Anselmo Felisberto Vilanculos, exercendo o cargo de director -geral.

.....

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo disposições em contrário tomadas nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiveram em exercício á data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si em que todos representantes na sociedade, enquanto a quota pertencer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos e omissões no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Dércio Minerals, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Dércio Minerals, Lda, matriculada sob NUEL 1050456394, Dércio Valdomar João Dinis Pais, solteiro, natural da Beira, NUIT 108473053, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000041275N, emitido pela DIC da Beira, a 17 de Fevereiro de 2022, residente na Rua 6, UC-C, Q-5, Casa 640, 13º Bairro - Alto da Manga, Beira, Província de Sofala, telefone n.º 861093323; Vânia Marina Martins Alves, solteira, natural de Quelimane, NUIT 103025125, portador do B.I n.º 070100256444M, emitido pela DIC da Beira, a 21 de Setembro de 2021, residente na Rua de Muave, 20º, Bairro Muave, Beira, Província de Sofala, telefone n.º 867255240; e Lisah Nadine Nobre Dos Santos, solteira, natural da Beira, NUIT 159963675, portador do BI n.º 07010429039B, emitido pela DIC da Beira, a 21 de Dezembro de 2023, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-B, Q-01, Casa 539, 3º Bairro, Ponta-Gea, Beira, Província de Sofala, Moçambique, telefone n.º 879992909.

Constituem entre si, uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, que irá se cingir nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade irá adoptar a denominação Dércio Minerals, Lda, doravante designado Dércio Minerals, Lda e tem a sua sede na Rua 6, 13º Bairro Alto da Manga, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto asseguntes actividades:

a) exploração de minerais;
b) compra e venda de minerais;
c) exportação de minerais e seus derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiarias ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as necessárias licenças ou autorizações legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscritos e realizados em dinheiro e correspondente acções distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio e administrador executivo Dércio Valdomar João Dinis Pais, solteiro, natural da Beira, NUIT 108473053, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000041275N, emitido pela DPIC da Beira, a 17 de Fevereiro de 2022, residente na Beira;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25%, pertencente a sócia Vânia Marina Martins Alves, solteira, natural de Quelimane, NUIT 103025125, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100256444M, emitido pela DPIC da Beira, a 21 de Setembro de 2021, residente na Beira;
c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25%, pertencente a sócia Lisah Nadine Nobre Dos Santos, solteira, natural da Beira, NUIT 159963675, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010429039B, emitido pela DPIC da Beira, a 21 de Dezembro de 2023, residente na Beira.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações complementares do capital, os sócios poderão fazer a sociedade ou suplementos de que ela necessite nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão e cessação de quotas é da seguinte maneira:

a) é livremente permitida a cessação ou divisão de quotas entre os sócios, mas é conferido o direito

de preferência em primeiro lugar a sociedade, e se está o não quiser ou poder, exercer aos sócios;

b) a cessação ou divisão de quotas a pessoas estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, devendo ser aprovada e deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

As quotas só poderão ser amortizadas:

a) quando assim for acordado pelos seus titulares;

b) quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando se fica sujeito a venda judicial;

c) quando os seus titulares usem a denominação em assuntos estranhos a sociedade;

d) quando se verifica a morte de um dos seus titulares;

e) por dissolução ou insolvência de sócio que seja pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo administrador executivo que desde já é nomeado com dispensa de caução e sua assinatura e bastante para obrigar a sociedade o qual, em nenhum caso poderá obrigá-la, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, salvo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil, coincidindo neste caso com o ano fiscal, para discutir, aprovar, modificar e deliberar sobre os demais assuntos para os quais terão sido igualmente convocados e que deste modo tocam parte da vida da sociedade.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral da sociedade serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios ou publicação no jornal de maior circulação, com antecedência de pelo menos dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano, sociedade e balanço)

Os balanços serão anuais em 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados depois de deduzidos, pelo menos 5% para o fundo de reserva legal e feita quaisquer outras deduções que os sócios estejam de acordo para a contribuição em fundos especiais, serão por eles divididos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos que por ventura venham a ser apurados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei em vigor em Moçambique.

Dois) A liquidação será feita extrajudicialmente e em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de morte)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomearem um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso neste estatuto, serão regularizados pelas normas e disposições da lei moçambicana em vigor.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecotrade Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de junho de dois mil e vinte seis, na sede da sociedade, denominada Ecotrade Mozambique, S.A, com sede na Rua Arquino Bragança n.º 122, R/C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105062744, com o capital social de 1.000.000,00MT os sócios deliberaram a nomeação do Administrador da sociedade com plenos poderes de gerência.

Em consequência da nomeação, é alterada a redacção do artigo décimo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direção)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de sete membros ou a um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente. praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e os presentes estatutos não reserve à assembleia geral.

A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral, o qual pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Gerência e o director-geral podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos da lei.

A sociedade ficará obrigada: pela assinatura de 2 membros do conselho de gerência; e pela assinatura e em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo senhor Hussein Chalha.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Elcanhate - Soluções em Processamento Agro--Pecuária & Consultoria – Sociedade Unipessial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e cinco, foi registada sob o NUEL 105049102, a sociedade Elcanhate - Soluções em Processamento Agro-Pecuária & Consultoria, SU, Lda, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elcanhate- Soluções em Processamento Agro-Pecuária & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no no Distrito de Macanga, Vila de Furancungo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: cultivo de cereais, horticulas leguminosas e tuberculos, frutas tropicais e subtropicais, especiarias

plantas aromáticas e medicinais; criação de bovinos, suínos e aves; aquacultura (produção de peixes em tanques e viveiros).

Dois) Transformação, processamento e conservação de alimentos.

a) abate de animais; preparação conservação de carnes e produtos cárneos;

b) transformação e conservação de pescados (congelados secos e salgados);

c) processamento e conservação de vegetais óleos e gorduras de origem vegetal e animal;

d) fabricação de pão produtos de pastelaria, confeitaria e outros e outros produtos alimentares (inclui sumos, condimentos, jam geleias, conservas e misturas alimentares);

e) produção de refeições e pratos prontos (*take-away*, *catering*, comida embalada e pronta);

f) fabricação de bebidas não alcóolicas(sumos natrurais nectares, refrescos).

Três) Embalagens armazenamento, transportes e distribuição de produtos alimentares.

Quatro) Venda de insumos agriculas aluguer de equipamentos agriculas e outros produtos de tratamento de cultura e aniais.

Cinco)Consultoria com foco em desenvolvimentocomunitário, agronegócios e literacia financeira.

Seis) Apoio ás ciências agrariás, segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio única Eunice Lázaro Spanela Canhate. com NUIT115466135.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Eunice Lázaro Spanela Canhate que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Junho de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Elinco, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105075856 a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elinco, Lda, constituída pelo sócios Ananias Raul Ofiça Maura de Fátima Tome, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Beira, e residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705212911A, emitido a 18 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Maura de Fátima Tome Cuacheque natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Nacala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302610171I, emitido a 15 de Maio de 2025. Constituem sócios, pelo presente contrato, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elinco, LDA, e tem a sua sede no Bairro Bloco1, Cidade alta, ao lado do Prédio Comboio, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços nas seguintes áreas:

b) instalação, montagem, manutenção de sistema de CCTV, vedaçoes electricas e portoes automatoicos bem como comercialização de equipamentos de segurança eletrónica. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas com valor nominal, pertencente aos sócios Ananias Raul Ofiça, com 70% correspondente a cento e cinco mil meticais e Maura de Fatima Tome, com 30%, correspondente a quarenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo fora dela activa e permanente serão serão exercidas pelo sócio único, Ananias Raul Ofiça, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desde para fins a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Nacala, 18 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Elísio Services e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia seis de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101815226, uma sociedade denominada Elísio Services e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Elísio Suraia Nhachissambe Massundo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504818004B, emitido em Maputo, a 3 de Julho de 2025 e válido até 2 de Julho de 2030 e solteiro, titular do NUIT 165380134, residente na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elísio Services e Consultoria, SU, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukuane, Bairro de George Dimitrov, Q. n.º 16, Andar R/C. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social fornecimento de consumíveis de escritório, limpezas e consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único Elísio Suraia Nhachissambe Massundo, que detém a totalidade do capital da sociedade, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, subscrito e integralizado em moeda nacional (dinheiro) pelo sócio único outorgante no acto da assinatura do presente contrato, encontrando-se à disposição da sociedade.

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Elísio Suraia Nhachissambe Massundo.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Energym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada uma sociedade por quotas denominada, Energym Fitness, SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105075202, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Energym Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, n.° 64, Quarteirão n.° 24, Bairro Tsalala, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades desportivas, de saúde, bem-estar e lazer, podendo exercer a exploração, gestão e administração de ginásios, academias, centros de fitness e infra-estruturas desportivas; a organização e promoção de actividades e eventos desportivos; a prestação de serviços de preparação física, personal training, reabilitação, nutrição e bem-estar; bem como a comercialização de artigos, equipamentos e suplementos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades nas áreas do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, tecnologia e comunicações, turismo, hotelaria, restauração, imobiliário, construção civil, consultoria, gestão e intermediação de negócios, negociação de parcerias, agenciamento, representação comercial, formação e prestação de serviços em geral, podendo igualmente desenvolver quaisquer actividades conexas, complementares, acessórias ou subsidiárias, ou quaisquer outras actividades permitidas por lei que venham a ser deliberadas em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zuneid Ahomed Nadat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232931B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, a 20 de Março de 2025, residente nesta Cidade de Maputo.podendo ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com o seu titular, por falecimento, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único e administrador Zuneid Ahomed Nadat, ou de procurador constituído para o efeito, podendo, contudo, os actos de mero expediente, ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo que, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EV Comércio e Empreedimento, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105053335 uma sociedade denominada EV Comercio e Empreedimento, Lda. que rege-se pelos artigos em anexo:

Eufrásia Afonso Manjate Maunze, maior, casada, com o senhor Sérgio Edgar Saiete Maunze, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, e natural de Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º100401094377N, emitido a 29 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Manhiça, Ribangue Zona não parcelada, Casa n.º 28, Q.44; e

Victoria Géssica Edgar Maunze, menor, representada nesse acto pela senhora Eufrásia Afonso Manjate Maunze, solteira, de nacionalidade moçambicana, e natural da Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 100405450445S, emitido a 13 de Fevereiro de 2026 pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Manhiça, Ribangue Zona não Parcelada, Casa n.º 28, Q.44, Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação EV Comércio e Empreedimento, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Nhlangwine - Chibutune, Distrito de Manhiça, Maputo Província. Podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social, o exercício de atividades nas seguintes áreas:

a) comércio a retalho, e a grosso de produtos alimentares;
b) comércio a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas;
c) comércio de cigarros;
d) restaurante e bar, parque de diversão e alojamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas ou subsidiaria da atividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (70.000MT) corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 42.000MT (quarenta e dois mil meticais) que corresponde a 6 % de capital social pertencente a sócia Eufrásia Afonso Manjate Maunze;
b) uma quota no valor de 28 .000MT (vinte oito mil meticais) correspondente a 40% de capital social que pertencente a sócia Victoria Géssica Edgar Maunze.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócia, a senhora Eufrásia Afonso Manjate Maunze desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura da administradora.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios ou administradores mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *llegível*.

Evolução Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e seis, da reunião da assembleia geral da sociedade Evolução Moz, Limitada ("Sociedade"), registada junto a Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100359014, realizada na sede da sociedade sita na Ponta de Ouro, Rua Principal de Malongane, Parcela n.º 302, Casa n.º 42, os sócios deliberaram o aumento do capital social e, consequentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.038.680,00MT (onze milhões, trinta e oito mil, seiscentos e oitenta meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 11.038.180,00MT (onze milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta meticais), correspondendo a 99,99547% do capital social, pertencente a sócia Evolução – Consultores de Gestão, Lda; e
b) uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondendo a 0,00453% do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Barbosa Sintra Coelho.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Lalysalma, Lda

Certifico, para efeitos publicação, no *Boletim de República* a constituição da Farmácia Lalysalma, Lda, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem

a sua sede na Rua Principal, Bairro Central, Distrito de Milange, Província da Zambézia., foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105053934, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 10 de Agosto de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Lalysalma, Lda, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Central, Distrito de Milange, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades: garantir o acesso a medicamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) pertencente aos segunites sócios:

a) Aldo Luís Culpa Pedro, portador do B.I. n.º 041002621089I, emitido a 7 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, titular de NUIT 120722085, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60% do capitaal social subscrito;

b) Telda Lemos Sozinho, portadora do B.I n.º 110101498892I, emitido a 17 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de de Quelimane, titular de NUIT 120123440, com 20.000,00MT(vinte mil meticais) correspondente a 40% do capitaal social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aldo Luís Culpa Pedro que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fernando Cambedza, Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075234 uma sociedade denominada Fernando Cambedza, Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Entre:

Fernando da Basílha Modesto Cambedza, titular do B.I n.º 070101652476I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 der Janeiro de 2023, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Marromeu, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Malhangalene B, Avenida Vladimir Lenine, Q. 8, Casa n.º 20177.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fernando Cambedza, Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda, constituindo-se como sociedade por quotas unipessoal, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaque, Bairro da Maxaquene C, Rua n.º 3253, Otia Office Center, 3º Andar.

Três) A sociedade possui uma filial na Cidade da Beira, Bairro do Maquinino, Quarteirão 1, Unidade Urbana 2.

Quatro) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício em comum da profissão de advogado;

b) o exercício em comum da administração de massas falidas;

c) a gestão de serviços jurídicos;

d) a tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;

e) o exercício de quaisquer atividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Direitos especiais do sócio único)

O sócio único detém poderes exclusivos para:

a) decidir sobre todas as matérias da sociedade;

b) nomear e exonerar gerentes ou administradores;

c) aprovar contas e distribuição de resultados;

d) alterar o contrato de sociedade;

e) decidir sobre fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres gerais dos associados)

Um) Os associados da sociedade têm direito a:

a) participar nas actividades profissionais da sociedade;

b) receber remuneração nos termos acordados;

c) utilizar os meios da sociedade para o exercício da profissão.

Dois) Constituem deveres dos associados:

a) cumprir o estatuto da Órdem dos Advogados;

b) observar o dever de sigilo profissional;

c) evitar conflitos de interesse;

d) atuar com diligência, ética e profissionalismo;

e) respeitar as normas internas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende de deliberação do sócio único.

Dois) A exoneração pode ocorrer por iniciativa do sócio, mediante aviso prévio.

Três) A exclusão pode ocorrer por justa causa, nomeadamente:

a) violação grave dos deveres profissionais;

b) conduta que prejudique a sociedade;

c) perda de inscrição na Ordem dos advogados.

Quatro) O valor da quota será apurado com base:

a) na situação líquida da sociedade;
b) nos resultados financeiros;
c) em avaliação independente, se necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social a sócios é livre mediante deliberação do sócio único.

Dois) A cessão a não sócios depende de autorização expressa do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As funções da assembleia geral são exercidas pelo sócio único.

Dois) As decisões devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Fernando da Basílha Modesto Cambedza, que fica desde já nomeado, assumindo as funções de administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do sócio único;
b) pela assinatura de mandatários constituídos, dentro dos limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Geneomed Laboratorios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105056283 uma sociedade denominada Geneomed Laboratorios, Limitada.

Aristides Arlindo Nhambau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Zavala, Província de Inhambane, portador do B.I n.° 090100506910M, emitido a 4 de Março de 2026 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Geneomed Laboratorios, Limitada, que tem como sede na Cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi n.° 82, R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Cód: 86901- laboratórios de análises clínicas;
b) pesquisa e desenvolvimento em biomedicina;
c) treinamento, gestão hospitalar e áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens laboratoriais, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aristides Arlindo Nhambau.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por Aristides Nhambau, sócio único, ou por mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Morte, interdição ou inabilidade

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiro ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficar omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Grande Prato – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kapfumu, Bairro de Malhangalene, Rua Projectada da Malhagalene N°89, R/C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101876055, com capital social de quinhentos mil meticais, deliberou o aumento do capital social em mais cento e cinquenta e nove milhões de meticais, passando a ser de cento e sessenta e quatro milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 164.000.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Basílio Inácio Simbine.

Maputo, 12 de Dezembro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico Enterprise MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105047918, uma sociedade denominada Indico Enterprise MZ, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Gervásio Rafael Burine, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.°110200460209J, emitido a 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga e Lotina Clara Rafael Burine, de 45 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Massinga, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.°070101011086C, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituem uma sociedade de indústria, comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Indico Enterprise Mz - Limitada, tem sua sede na Rua Bispo Barroso, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, indústria, construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, fundações e captação de água, mineração, agricultura, turismo, pecuária, processamento, transporte e logística, promoção imobiliária, prestação de serviços de consultorias, exportação, importação e outras actividades permitidas por Lei Moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas, pertencentes aos sócios: Gervásio Rafael Burine: 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais); Lotina Clara Rafael Burine: 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais). Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por um director-geral, Gervásio Rafael Burine e Lotina Clara Rafael Burine administradora financeira, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias e todos os actos e contratos da sociedade e ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Instituto Médio Politécnico dos Bons Sinais, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105047645 uma sociedade denominada Instituto Médio Politécnico dos Bons Sinais, Lda, que rege-se pelos artigos seguintes:

Albano João Aguacheiro, casado, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 040100919967P;

João Aguacheiro, solteiro, maior, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 040100075596P.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico dos Bons Sinais, Lda., adiante designado abreviadamente por IMPBS e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro e anexa no Bairro Central, Avenida de 1 de Julho, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

a) contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana;

b) contribuir para aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais a todos;

c) consultoria & serviços científicos e técnico-profissionais, designadamente:

i. educação;

ii. saúde e segurança social;

iii. construção civil e arquitetura.

iv. engenharia e produção industrial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas:

a) Albano João Aguacheiro: 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco porcento);

b) João Aguacheiro: 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco porcento).

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração/gerência, bem como a titularidade e a representação da sociedade pertence à sócio fundador Albano João Aguacheiro, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade individualmente perante quaisquer entidades públicas e privadas, é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Órgãos)

Um) O IMPBS tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Assessoria e Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de director-geral é reservado ao fundador do IMPBS ou seu representante, sem retirar a possibilidade de indicar/nomear outros cidadãos para ocupar este cargo.

.....

ARTIGO ONZE

(Dia do Instituto)

O Dia do Instituto Médio Politécnico dos Bons Sinais é 22 de Agosto, data da autorização da sua criação em 22 de Agosto de 2024.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Isa Multi Serviços e Comércio, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105057398 uma sociedade denominada Isa Multi Serviços e Comércio, SU, Limitada, que rege-se pelos artigos a seguir:

Isac Armando Mangueze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro maior, nascido a doze de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e cinco, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110201379875Q.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Isa Multi Serviços e Comércio, SU, Limitada, regendo-se pelo pelo presente contrato de sociedade e pela Legislação Moçambicana aplicável, tem a sua sede provisória no Bairro de Malhangalene, Rua de Chinyamapere número cento quarenta e um, rés-do- chão, na Cidade de Maputo, e se constitui por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto de actividade o seguinte:

a) construção civil;
b) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
c) manutenção de edifícios com a máxima amplitude permitida por lei nomeadamente:
i) gestão imobiliária;
ii) transporte e turismo;
iii) marketing e comunicação;
iv) prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, intermediação comercial;
v) comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras;
vi) fornecimento de material e mobiliário de escritório;
vii) venda de electrodomésticos e equipamento informático;
viii) actividades de engenharia e técnica afins;
ix) actividades de ensaios e análises técnicas;
x) outras actividades de consultoria científicas e similares;
xi) actividade de arquitetura;
xii) actividade de *design*.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo único sócio Isac Armando Mangueze.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Isac Armando Mangueze.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação apliável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Pragas & Clean, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075546 uma sociedade denominada JM Pragas & Clean, SU, Lda.

Jenifer Isabel Muchate, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no, Bairro Mumemo, Q-20, Casa n.º 100, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106696332I, emitido em 7 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome JM Pragas & Clean, SU, Lda constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, Bairro Marracuene, Quarteirão 03, Talhão 17, Vila Sede de Marracuene.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) Serviços de pulverização e fornecimento de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cinquenta mil de meticais(50.000,00 MT), equivalente a cem por cento, correspondente à uma quota da única sócia Jenifer Isabel Muchate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios e poderão fazer suprimentos à caixa, por decisão unânime da sócia desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Jenifer Isabel Muchate, nomeada administrador.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique. O contrato é elaborado em três exemplares de igual teor.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Knowza – Prestação de Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis, por documento particular foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 105075765 a sociedade Knowza – Prestação de Serviços, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade denominada Knowza – Prestação de Serviços, Lda é constituída por tempo indeterminado, com início no dia da assinatura do contrato social, com sede na Avenida Karl Marx, N.º 174, R/C, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de apoio às operações navais, petrolíferas, fornecimento de bens, mão-de-obra e execução de obras públicas e privadas sem excluir as demais actividades constantes da certidão comercial da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas a saber: i) uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Knowza – Prestação de Serviços, Lda, com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Distrito Urbano da Estalagem, Bairro Km 12B, Rua Inter-transporte, Casa N.º 1791-500, com a matrícula n.º 26.806.23/230801, emitida pela Segunda Secção da Conservatória Comercial da República de Angola; e ii) outra quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sheldon Germano António Manhique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 129631392 e do Bilhete de Identidade N.º 110500766431C, emitido a 31 de Agosto de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q – 39, Casa N.º 206, Bairro de T – 3, Posto Administrativo de Infulene, Conselho Municipal da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida com dispensa de caução e mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social pelo sócio Sheldon Germano António Manhique que fica desde já nomeado como administrador.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária apenas a assinatura do administrador ou seu mandatário.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuyangana Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade anónima denominada Kuyangana Minerals, SA, sob o NUEL 105063515, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Kuyangana Minerals, SA, adiante designada por Kuyangana, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada Kuyangana Minerals, SA, tem sua sede no Bairro Vumba, Cidade de Manica, Distrito de Manica podendo, mediante deliberação dos accionistas ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os accionistas acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) exploração, processamento e comercialização de recursos minerais;
b) desenvolvimento de todas operações mineiras;
c) representação de marcas e patentes.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada um distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, ou múltiplos de 100 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral e ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, em algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, exercerão o cargo por um período de quatro (4), anos, podendo ser renováveis.

Seis) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade o senhor Zabir Ahmad Adam Issa.

Sete) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Oito) O Conselho de Administração, mediante deliberação dos accionistas terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Lumiina Studio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105064723 uma sociedade denominada Lumiina Studio, Lda.

Britney Argentina António Magalhaes, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105833568J, residente na Avenida Ahmed Sekou Toré 2139 2 andar esq, Q.14, Bairro Central A.

Marlene Argentina Mario Nhantumbo, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266407B, residente na Avenida Ahmed Sekou Toré 2139, 2 andar esq Q.14, Bairro Central A.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Lumiina Studio, Lda, com sede na Rua das Flores, n.º 61 R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços;
b) salão de unhas;
c) marketing;
d) eventos.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

a) Britney Argentina António Magalhães, com capital social no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta porcento do capital social);

b) Marlene Argentina Mario Nhantumbo, com capital social no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta porcento do capital social).

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de prefêrencia.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Dois) Ficam desde já nomeados: Britney Argentina António Magalhães, Marlene Argentina Mario Nhantumbo.

ARTIGO SETE

(Assembléia geral)

A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

M.R.S Investimentos e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074871 a sociedade M.R.S Investimentos e Serviços, SU, Lda, constituída por documento particular a 4 de Junho de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação M.R.S Investimentos e Serviços, SU, Lda uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de materiais de construção, eléctrico e de frio;
b) fornecimento de materiais e equipamentos informáticos;
c) fornecimento de mobiliários;

d) fornecimento de materiais de proteção, fardamentos e calçados;
e) fornecimento de materiais de escritórios;
f) fornecimentos de produtos e materiais de limpeza;
g) fornecimentos de materiais da educação escolar;
h) fornecimento de peças e sobressalentes de viaturas;
i) serviço de limpeza de edificios e pátios;
j) serviços de jardinagem e limpeza de piscinas;
k) serviço de *catering*;
l) serviços de manutenção e reparação de aparelhos de frios;
m) serviço de nanutenção e reparação de edificios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio: Munir Mussa Taibo, solteiro maior, natural de Chiringoma em Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100279785F, emitido em Tete, a 30 de Maio de 2024 e válido até 29 de Maio de 2034, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, com NUIT 106991758.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Munir Mussa Taibo, que fica nomeado administrador, exercendo o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Lísmo Baena Júnior*.

Mars Energy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075277 uma sociedade denominada Mars Energy, Lda, que rege-se pelos artigos a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mars Energy, Lda e tem a sua sede, Avenida Ahmed S. Touré 1405 2.º A. D, Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de logística e serviço postal;
b) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
c) actividades de transitário e despacho aduaneiro;
d) armazenagem de mercadorias em portos e fronteiras nacionais;
e) comercialização de combustíveis e lubrificantes;
f) importação e exportação de derivados de petróleo (gasolina, gasóleo, GPL auto, gás de cozinha, petróleo, óleos e lubrificantes).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) que corresponde a quota de 100% pertencente, com a seguinte divisão:

a) Samson Rogério Nkomo detem 500.000,00 MT, correspondente a 50%;
b) Mariony Rogério Nkomo detem 500.000,00 MT correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Samson Rogério Nkomo na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador em caso de necessidade poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Movauto Trading, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105075035, a sociedade Movauto Trading, SU, Lda, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Movauto Trading, S.U, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, no Bairro Fomento, Rua De Aviação, Casa n.º 624, Quarteirão 07, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

a) comércio de veículos automóveis;
b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
c) comércio, manutenção e reparação de viaturas
d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e navegação;
e) prestação de serviços de contabilidade;
f) prestação de serviços de rent a car;
g) prestação de serviços de imobiliária;

h) prestação de serviços de assessoria de investimentos; e

i) prestação de serviços de mediação de negócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Melson Carlos Segreiro Uaciquete, solteiro, natural de Maputo e residente na Matola, no Bairro Fomento, Rua De Aviação, Casa n.º 624, Quarteirão 07, Província de Maputo, portadora do B.I. 110100382372S.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelo sócio Melson Carlos Segreiro Uaciquete.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

M-PLEX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e oito do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, na sede da M-Plex – Sociedade Unipessoal, Lda, sito no Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua Bento Mukwassane, n.º 96, R/C, Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária o sócio Bruce Carmo Sales de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100504676943B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 29 de Março de 2032, natural de Maputo, residente na Villa de Marracuene, na sede da sociedade, para deliberar sobre o aumento do capital social.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma quota única pertencente ao Bruce Carmo Sales: 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a 100% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mudei Cakes & Catering, Limitada

Certifica-se para efeito de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada sob NUEL105074948 uma entidade denominada Mudei Cakes & Catering, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Mudei Cakes & Catering, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1572, Bairro Central A, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) produção, preparação, comercialização e distribuição de bolos, pastelaria, padaria, sobremesas, doces, salgados, refeições ligeiras e outros produtos alimentares, catering para eventos corporativos, sociais e institucionais, fornecimento de refeições, *coffee-breaks*, *buffets*, *take-away*, entrega ao domicílio;

b) organização de eventos gastronómicos, formação em pastelaria e actividades conexas, incluindo importação e comercialização de equipamentos e matérias-primas relacionadas com a actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em duas quotas desiguais:

a) uma quota de 80.000,00 MT correspondente a 80% do capital social pertencente à sócia Denise Marília Mudei, moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1572, 8.º Andar, Bairro Central A, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do BI n.º 110101187851I, emitido em Maputo, titular do NUIT 158753020;

b) uma quota de 20.000,00 MT correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Milena Facilta Fé, moçambicana, residente na Avenida Kim Il Sung n.º 1091, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do BI n.º 030100904746A, emitido em Maputo, titular do NUIT 139356098.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias administradoras.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura individual de qualquer uma das sócias administradoras ou de procurador devidamente mandatado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso aplicar-se-á legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nathoobhai & Filhos, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição de alteração da sociedade com a denominação Nathoobhai & Filhos, Lda sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Quelirnane, Bairro 1° de Maio, Avenida 1 de Julho, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100797674, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Publicado na III Série, n.° 146 de 1 de Agosto de 2025.

Aos vinte e oito dias do Mês de Março de 2026, na sua sede, sita na Avenida 1 de Julho, nesta Cidade de Quelimane, reuniu em assembleia geral ordinária, os sócios da Empresa, Nathoobhai & Filhos, Lda, estando presentes os sócios Minakumari, Michal Umeshkumar e Mithen Umeshkumar para deliberar a seguinte ordem de trabalho, relactivo á sua empresa:

Ponto um: Proceder a alteração parcial do pacto social por morte do sócio Umeshkumar Chandulal.

Ponto dois: cedência de quota por óbito de um dos sócios.

Aberta a sessão, presidida pelo senhor Michal Umeshkumar depois de uma breve abordagem em relação as actividades da empresa iniciou se sobre a discução dos pontos de agenda tendo se chegado a uma coclusão em proceder uma escritura de alteração parcial do pacto social por morte do sócio Umeshkumar Chandulal, ocorrido em vinte e cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, se reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob acta número um barra de dois mile vinte seis, para deliberar sobre quota deixada pelo sócio Umeshkumar Chandulal, correspondente a vinte e cinco porcento, do capital social, bem como a consequente cedência e distribuição daquela quota para outros sócios, pela forma seguinte:

a) trezentos e trinta três mil e trezentos trinta e três meticais, e trinta quatro centavos, correspondente trinta e três ponto trinta quatro por cento, para a sua esposa Minakumari;

b) trezentos trinta e três mil e trezentos trinta três meticais, trinta três centavos, correspondente a trinta e três porcento ponto trinta e três, para seu filho Michal Umeshkumar.;

c) trezentos trinta e três mil trezentos trinta três meticais, trinta três centavos, correspondente a trinta e três porcento e trinta três centavos, para o outro filho Mithen Umeshkumar.

Que estas propostas mereceram melhor acolhimento pela sociedade e, sendo Minakumari, Michal Umeshkumar e Mithen Umeshkumar, os actuais sócios da sociedade Nathoobhai & Filhos, Lda, alteram parcialmente o pacto social e dão nova redação o artigo quarto que passa a ser seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quatro milhões de meticais, distribuido em três quotas pertencentes aos seguintes:

a) Minakumari, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100220479B, Contribuinte Fiscal n.º 102997336, com a quota de 1.333.333,34MT, correspondente a 33,34%;

b) Michal Umeshkumar, solteiro maior, natural de Quelimane titular do Bilhete de Identidade n.º 040100753439B, Contribuinte Fiscal n.º 105907559, com a quota de 1.333.333,33 meticais correspondente a 33,33%.

c) Mithen Umeshkumar, solteiro maior, natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º040100039253Q, Contribuinte Fiscal n.º 122075109 com a quota de 1.333.333,33 meticais, correspondente a 33,33%.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior na qual foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Quelimane, 17 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Natsa´S Place – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062404 uma sociedade denominada Natsa´S Place – Sociedade Unipessoal, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Wilson Jorge Macuácua, solteiro maior de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine-C, Q n.º 51, C. n.º 24, portador do Bihetede Identidade n.º 11050143839C, emitido em Maputo, a 19 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Natsa´s Place – Sociedade Unipessoal Lda, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine-C, Q. n.º 51, C. n.º 24, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços em consultoria, gestão, contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, recrutamento, organização de feiras e congressos, assessoria, informática, engenharia civil, arquitetura, imobiliária, *procurment*, agenciamento;

b) reparação de máquinas e equipamentos electricos e electrónicos, reparação e manutenção de viaturas, bate chapa e pintura, montagem e instalacão de máquinas e equipamentos, serviços de segurança, serviços de cópias, internet café, reprografia, serigrafia, limpeza;

c) restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, serviços de barman, bartender, sorveteria, esplanalda, bar, churasco, casa de hospedes, hotel, pensão, motel, comércio eeral por grosso e reltalho, com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 20.000,00MT correspondente a uma única quota de 100% pertencente ao senhor Wilson Jorge Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo seu sócio único Wilson Jorge Macuácua, que fica desde já nomeiada administrador com plenos poderes.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto.

Cinco) O administrador tem os plenos poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação.

Seis) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se reiscinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhiketa Soluções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105068471 uma sociedade denominada Nhiketa Soluções, Lda.

Entre:

Primeiro. Elton Moisés Bila, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104263295N, emitido em 25 de Março de 2022, residente em Avenida Mao Tsé Tung, 1604, 1º andar;

Segundo. Virginia Júlio Mugabe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578247A, emitido em Cidade de Lichinga, residente em 587, Q. 05, Urbano 01, Popular Lichinga.

Adiante designados sócios, é constituída, nos termos da legislação comercial da República de Moçambique, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nhiketa Soluções, Lda., e rege-se pelo presente contrato social e pela legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhangalene A, Avenida Mao Tse Tung, 1604, 1º andar cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo criar sucursais e delegações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades económicas de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços, compreendendo, nomeadamente:

a) prestação de serviços técnicos, profissionais e especializados nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, serviços informáticos, consultoria, gestão, assessoria administrativa, apoio empresarial, auditoria interna, contabilidade, formação e serviços conexos;

b) prestação de serviços de procurement, compras, aprovisionamento, sourcing, negociação com fornecedores, gestão de contratos, optimização de cadeias de abastecimento, logística, transporte, armazenagem, distribuição, gestão de frotas, operações logísticas integradas e apoio logístico a projectos públicos e privados;

c) prestação de serviços gerais, incluindo actividades de limpeza, conservação, manutenção, lavagem e apoio operacional de viaturas, equipamentos e bens móveis;

d) exercício de actividades de comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de bens e mercadorias diversas, incluindo material informático, material de escritório, equipamentos tecnológicos, produtos agrícolas, produtos agro-processados, cosméticos, produtos de higiene e bens afins;

e) exercício de actividades agrícolas, agro-industriais, de transformação, acondicionamento, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;

f) desenvolvimento de actividades de microcrédito, financiamento de pequena escala, apoio financeiro e serviços de inclusão financeira, nos termos da legislação aplicável e mediante as autorizações legalmente exigidas;

g) desenvolvimento, promoção e exploração de projectos empresariais, representação comercial, intermediação de negócios e demais actividades complementares, subsidiárias ou conexas;

h) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades lícitas relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Elton Moisés Bila – 60.000,00MT, correspondente a 60%;

b) Virgínia Júlio Mugabe – 40.000,00MT, correspondente a 40%.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e forma de obrigar)

A administração da sociedade é exercida por Elton Moisés Bila, nomeado administrador por tempo indeterminado, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respectivas quotas, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver previsto no presente extracto aplicam-se as disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkateko e Prestação de Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105033552 uma sociedade denominada Nkateko e Prestação de Serviços, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alves de Orvalho Chau, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Margarida António Dias Chau, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Samora Machel, no Distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 100505109392M, emitido a quinze de Agosto de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Evaristo Evaristo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Eduardo Mondlane, no Distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100377313B, emitido a dez de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da específica legislação em vigor na República de Moçambique declaram que por esta escritura formalizam um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Nkateko e Prestação de Serviços, Lda, abreviadamente designada por (NPS), é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, com sede na Província de Maputo, Estrada Nacional N.º 1, Município da Manhiça, e tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestar serviços de formação e assistência técnica em matérias de gestão de poupanças domésticas e comunitárias;

b) prestar serviços de educação financeira através de inclusão social e financeira às comunidades, aumentando a resiliência das famílias rurais moçambicanas garantindo deste modo a sua sustentabilidade;

c) prestar serviços de agenciamento de promotores de venda e publicidades, bem como de mestres de cerimónias e protocolos de eventos;

d) prestar serviços nas áreas de ecoturismo e restauração e assistência técnica em extensão agro-pecuária;

e) prestar serviços informáticos nas áreas de reprodução de documentos, internet café, digitação, encadernação, scanner e impressão;

f) prestar serviços nas áreas de processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas ou instituições, lavagem de viaturas; e

g) prestar serviços de consultorias a empresas e outras instituições, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e autorizadas por autoridades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrito pelo sócio Alves de Orvalho Chau e outra quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrito pelo sócio Evaristo Evaristo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Alves de Orvalho Chau e Evaristo Evaristo, que são nomeados sócios administradores com plenos poderes.

Dois) Os sócios administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Pan African Elevator Technology, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob

NUEL 105074172 uma sociedade denominada Pan African Elevator Technology, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre:

Xiao Chun Tian, natural da china, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE963284, emitido a 23 de Abril de 2026, pelos Serviços de Migração de Dar Es Salaam - República Unida da Tanzânia, doravante designado por "Primeiro Outorgante";

Sun Wenxi, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EL6644285, emitido a 11 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por "Segundo Outorgante."

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pan African Elevator Technology, Lda, e tem a sua sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, Parcela 660D, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio por grosso e a retalho de material de construção, ferragens, equipamentos mecânicos e assessórios para elevadores;

b) comércio por grosso e a retalho de equipamentos electronicos;

c) comércio por grosso e a retalho de máquinas, ferramentas de máquinas para elevadores e engenharias;

d) importação e exportação (produtos diversos);

e) prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção de elevadores.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberacão do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Xiao Chun Tian;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Sun Wenxi.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Xiao Chun Tian, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Service and Logistic, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Dezembro de de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105063705 denominada Prime Service and Logistic, Lda, pelos sócios Dusan Misic e Li Huanyu que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Prime Service and Logistic, Lda sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no

Bairro Matuto, cidade de Pemba Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercio de combustível, inertes, brita, areia para construção civil e diverso;
b) prestação de serviço em aluguer de viaturas, maquinas diversas;
c) oficina em reparação, manutenção de viaturas e maquinas diversas;
d) industria em processamento em diversos productos;
e) importação e exportação em diversas mercadorias autorizadas pela Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 2.000.000,00MT correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Dusan Misic, com a quota de 1.020.000,00MT, correspondentes a 51% do capital social;
b) Li Huanyu, com a quota de 980.000,00MT, correspondentes a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Ê livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta días por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por sócio Li Huanyu e este como a director da sociedade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 2 de Junho de 2026. — A Técnica, *Ilegivel*.

Rios Agricolas, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia doze de Setembro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal, limitda, denominada, Rios Agricolas, SU, Lda, com o NUEL105056339, pelo sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Rios Agricolas – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Metoro, Bairro Metoro sede, Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedazde tem por objecto:

a) prestação de serviços nas suas diversas áreas;
b) produção agrícola e processamento;
c) comércio de avicultura e pecuária;
d) indústria & comércio;
e) pesquisa e comercialização de produtos agrícolas;
f) importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: José Tauabo, natural de Ancuabe, portador do B.I. n.º 020104213208J, emitido na Cidade

de Nampula, a 26 de Julho de 2023, e em representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Maio de 2026. — O Concervador, *Ilegível*.

Rom Resources, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de catorze de Maio de dois mil e vinte seis, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Rom Resources, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.°106, no Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, com NUEL 101315894, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade nomeadamente: Zvika Karadi, Rahamim Rom Karadi e Miya Karadi, sobre a cessão de quotas e admissão de nova sócia e a designação da nova administradora na sociedade. Sendo assim, o sócio Zvika Karadi cede a sua quota na totalidade de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para a nova sócia Sunilza Marlisy Chin Leonardo, solteira, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098646M, emitido a 29 de Agosto de 2025, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Pemba e residente na Rua S/n, Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Desta forma, a sócia Sunilza Marlisy Chin Leonardo, passa a deter 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do capital social. Foi deliberado também a designação da nova administradora da sociedade, tendo sido designada a nova sócia a senhora Sunilza Marlisy Chin Leonardo, para o referido cargo. Depois da discussão e aprovação deste único ponto de agenda dos trabalhos acima exposto, todos os sócios deliberaram por unanimidade pela cessão de quotas e admissão de nova sócia e a designação da nova administradora na sociedade, nos termos acima mencionados. Em consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos referentes ao capital social e a gerência da sociedade dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de tres quotas, assim distribuídas:

a) Sunilza Marlisy Chin Leonardo, titular de uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Rahamim Rom Karadi, titular de uma quota com o valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e

c) Miya Karadi, titular de uma quota com o valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

(Administração, gerência e sua representação)

A sociedade é gerida por um socio, podendo este, nomear um director, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral. É indicada a senhora Sunilza Marlisy Chin Leonardo, como sócia gerente da sociedade. cujo mandato vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

(Competências)

Um) Compete a sócia Sunilza Marlisy Chin Leonardo, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura da sócia Sunilza Marlisy Chin Leonardo, sendo esta a única signatária da conta bancaria da sociedade.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 15 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Rubber Linner Engineering & Auto Painting Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de dois mil e vinte e seis, e por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 230, III Série, de 30 de Novembro de 2023, onde se lê: Rubber Linner Engineering & Auto Paiting Service, Lda, devendo ler-se: Rubber Linner Engineering & Auto Painting Service, Lda, foi rectificado o erro material.

Certifico mais que, tendo o sócio Lucas Arlindo Nhantumbo atingido a maioridade, cessou a representação legal que até então era exercida por sua mãe, Dulce Alberto Zandamele, passando o mesmo a actuar em nome próprio, com a seguinte identificação actualizada: Lucas Arlindo Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Manjacaze, Província de Gaza, moçambicano, portador do B.I. n.º 090106494037S, emitido a 4 de Fevereiro de 2022 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola Gare, Quarteirão 04, Casa n.º 772, Matola.

Deliberaram ainda a ampliação do objecto social e a alteração da administração, com a consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos: primeiro, terceiro e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Rubber Linner Engineering & Auto Painting Service, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal da Matola, Bairro de Matlhemele, Rua de Gawat, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de revestimento industrial, manutenção, reparação de automóveis, comércio, importação e exportação, nomeadamente:

a) revestimento de borracha em tubos, tanques metálicos, reservatórios e outras estruturas industriais (*Rubber Liner*);

b) aplicação de revestimentos anticorrosivos, *epoxy*, massas especiais e outros materiais de protecção de superfícies metálicas;

c) limpeza industrial, preparação de superfícies, jateamento, pintura industrial e manutenção em paragens programadas de unidades industriais (*shutdown*);

d) manutenção mecânica, eléctricidade e eletromecânica de equipamentos industriais, bem como automação e assistência técnica (engeniaria industrial, montagem, reparação);

e) mecânica, bate-chapa, reparação, alinhamento e pintura de automóveis (carros);

f) compra e venda de peças e acessórios de automóveis, motociclos e equipamentos afins;

g) compra e venda de equipamentos de protecção individual, sinalização de segurança, ferramentas e materiais industriais;

h) importação, exportação e comércio de peças, acessórios, equipamentos, materiais e outros bens relacionados com as actividades da sociedade.

Dois) Exercício de actividades complementares e conexas que concorram para a prossecução do objecto social, sejam elas já constituídas ou a constituir, mesmo que possuam objecto social distinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo Januário Nhantumbo, que desde já é nomeado sócio gerente e que pode ser representado por alguém devidamente identificado mediante uma procuração.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

S.V Destiliers, Lda

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que, por contracto de constituição de doze de Junho de dois mil e vinte seis, da sociedade, S.V Disteliers, Limitada com sede na Província de Maputo, Bairro do Fomento, Rua 13.021 Cidade da Matola, com capital social de dez milhões de meticais, sob NUEL 105019925, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação S.V Distiliers, Lda é uma sociedade de responsabilidade limitada, a ser sediada na Província de Maputo, Bairro do Fomento, Rua 13.021 , Cidade da Matola, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

a) produção de bebidas alcoólicas e espirituosas, bem como comercio a grosso e a retalho;

b) importação e exportação e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro e de 10.000 000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% das quotas representado pelo senhor Anil Kumar Reddy Thalaka, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da Índia, detentor de 50% de quotas no valor equivalente a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), portador Passaporte n.º T8770829 do com data de validade de 22 de Agosto de 2029, e senhor Ashok Kumar Reddy Thalaka, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da Índia, detentor de 50% de quotas no valor equivalente a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), portador do Passaporte n.º C9322047, com data de validade de 6 de Abril de 2035, na qualidade de sócios e gestores da empresa.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelos dois sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Silki Home & Care de Gestão de Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituida e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105069993, uma sociedade por quotas denominada Silki Home & Care de Gestão de Propriedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 30, Casa n.º 1971, Bairro Agostinho Neto, Marracuene, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades: prestação de serviço na área de serviços de; gestão e administração de imóveis, administração de propriedades por conta própria ou de ontem, incluindo a celebração e gestão de contratos de arrendamentoe a cobrança de rendas, manutenção e reabilitação de edificios, prestação de serviços de manutenção técnica e convervação abragendo canalização electricidade, iluminação e pequenas reparações civis, serviços exterior, manutenção de espeços verdes, jardinagem e limpeza de propriedades, consultorta patriamonial, acessoria na gestão de activos imobilirios e serviços de apoio a habitação, podendo ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais legalmente permitidas e complementaresao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente à única sócia Sílvia Guimarães Cossa, divorciada residente Quarteirão 30, Casa n.º 1971, Bairro Agostinho Neto, Marracuene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela representante Sílvia Guimarães Cossa, que desde então fica nomeada sócia-gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Sílvia Guimarães Cossa, incluído abertura e movimentação das contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancarias, assim como a sua representação em outros actos legais.

Maputo, 18 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SM Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071302 uma sociedade denominada SM Holding, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação SM Holding, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 120, Sommerschield, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar delegações, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por prazo indeterminado e tem por objecto.

Dois) O agro-negócio, segurança e protecção, tecnologias de informação e comunicação, comércio geral, gestão de participações sociais, construção civil e obras públicas, actividades imobiliárias, mediação e intermediação de negócios e prestação de serviços gerais, bem como quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais (5.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT) cada, pertencentes a Shipeni Thovela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107149621A, e a Eurico Nelson Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449143M, correspondentes, cada uma, a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é gerida e representada por Shipeni Thovela e Eurico Nelson Mavie, nomeados administradores no acto constitutivo por prazo indeterminado, podendo a sociedade ser obrigada pela assinatura de qualquer um deles, salvo nos actos de disposição de imóveis, constituição de ónus reais, prestação de garantias e outros que impliquem obrigações superiores a 500.000,00MT em que é exigida a intervenção conjunta de ambos ou autorização prévia dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo a alteração dos estatutos, mudança de sede para o estrangeiro, fusão, cisão e dissolução, que carecem de unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver especialmente regulado nos presentes estatutos aplica-se o Código Comercial e demais legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Southern Africa Trading Company, Sociedade Anonima

Certifico, para efeitos de publicação, que por estatuto de pacto social de 11 de Junho de 2026, foi constituída uma entidade anónima com NUEL 105075274, que regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Southern Africa Trading Company- Sociedade Anónima e tem a sua sede Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 794,16 andar Esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra, venda, importação, exportação, distribuição, representação, comercialização e intermediação de bens, mercadorias, matérias-primas, equipamentos, produtos industriais, agrícolas, mineiros, energéticos e de consumo;

b) a prestação de serviços de procurement, sourcing estratégico, gestão da cadeia de abastecimento (supply chain), gestão de fornecedores, gestão de contratos, logística, armazenagem, transporte e distribuição de mercadorias;

c) a realização de operações de comércio nacional e internacional, incluindo a facilitação de transacções comerciais entre fornecedores e compradores, bem como a estruturação e gestão de operações de *trading*;

d) aquisição de bens e serviços em nome próprio para posterior revenda a clientes corporativos, governamentais e institucionais, assumindo os riscos comerciais inerentes às operações. A prestação de serviços de gestão de compras, consolidação de encomendas, gestão de inventário, planeamento de abastecimento e optimização de custos de aquisição;

e) a comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, produtos químicos e quaisquer outros permitidos por lei;

f) a prestação de serviços de consultoria empresarial, comercial, financeira, operacional e estratégica relacionados com comércio, procurement e desenvolvimento de negócios;

g) a participação em concursos públicos e privados, fornecimento de bens e serviços ao sector público e privado, bem como a celebração de parcerias, joint ventures e acordos comerciais. A realização de quaisquer actividades complementares, acessórias ou conexas às actividades principais da sociedade, desde que permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações sociais noutras sociedades, constituir subsidiárias, sucursais ou representações dentro e fora da região da África Austral, bem como praticar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da Southern Africa Trading Company, S.A. é de 100.000.000,00 MT (cem milhões de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções, cada uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador/gerente a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o senhor Pascoal Hélder Andate Isaías.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Spiro Mozambique, SU, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075449 uma sociedade denominada Spiro Mozambique, SU, SA, que rege-se pelos artigos em anexo:

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade unipessoal, do tipo anónima, com a denominação Spiro Mozambique, SU, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima unipessoal, e adopta a firma Spiro Mozambique, SU, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, actividade de desenvolvimento, financiamento, construção, propriedade, operação e manutenção de infraestruturas de mobilidade elétrica alimentadas por energia solar, incluindo centrais de geração fotovoltaica solar, sistemas de armazenamento de energia em baterias, micro-redes acopladas em corrente contínua (DC-coupled microgrids), estações de carregamento de veículos elétricos, estações de troca de baterias para camiões elétricos, operações de Battery-as-a-Service, infraestruturas de corredores logísticos verdes, sistemas de gestão de energia, bem como todas as actividades relacionadas de logística, tecnologia, importação de equipamentos, créditos de carbono, formação, consultoria e demais actividades comerciais acessórias, sujeitas às licenças, concessões e aprovações aplicáveis nos termos da legislação da República de Moçambique e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 100 (cem) ações, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) As acções nominativas podem ser convertidas desde que seja efectuada a pedido e a custa do accionista ou mediante substituição dos títulos já existentes.

Quatro) Cada acção que for emitida deve ser expressamente atribuída a esta a sua categoria, nomeadamente, ordinária ou preferenciais e também deve indicar o número de acções e dos direitos atribuídos a cada categoria.

Cinco) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados pelo menos por 1 (um) dos administradores e pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da accionista única, pode esta, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois)A accionista pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Os administradores, terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser uma empresa de auditoria de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do accionista único.

Dois) O accionista único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tartaruga Viajante – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105076021, a sociedade, Tartaruga Viajante – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger- se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tartaruga Viajante, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Bilene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de imóveis;
b) consultoria imobiliária;
c) gestão e administração imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à uma única quota pertencente ao sócio, Glen Roberts.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Glen Roberts, que assume desde já as funções de director com dispensa de caução.

Dois) O sócio têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 19 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Taylen Leadership Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105064410 uma sociedade denominada Taylen Leadership Consulting, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Entre:

Alda Felgas Salvador, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102008117F, e NUIT n.º 123929640, residente no Bairro Intaka, Matola;

Nádia Albertina Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11106468347F, e NUIT n.-º 158415811, residente no Bairro Zimpeto Q.01, Casa n.º 33, Cidade de Maputo;

Marnélia Palmira Salvador Malate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020488287A, e NUIT n.º 135353266, residente no Bairro da Liberdade, Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Taylen Leadership Consulting, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro Intaka, Q.14, Matola, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente: agenciamento de empregadas domésticas, agenciamento de babá, serviços de limpeza, serviços de jardinagem, fornecimento de cozinheiras, mídia, fornecimento de auxiliares para eventos, prestação de serviço administrativo, montagem de cozinhas, montagem de parques e azulejos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com

empresas ou associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente aos sócios Alda Felgas Salvador com 85% do capital social, correspondente a 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais):

a) Nádia Albertina Massango, com 10% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);

b) Marnélia Palmira Salvador Malate, com 5% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Alda Felgas Salvador ou por quem esta designarem.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e reserva legal)

Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

The Cove At Cumbini, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de vinte oito de Maio de dois mil e vinte e seis de The Cove At Cumbini, Lda, sedeada no Distrito de Jangamo, povoado de Cumbini, Província de Inhambane, matriculada sob NUEL 105074734, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), foi constituída entre Johannes Petrus Maria Blaauwhof, portador do Passaporte n.º BFFR03326, emitido a onze de Abril de dois mil e dezoito, e pelo Hugo Arthur Tempelman, portador do Passaporte n.º BMH6256J2, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Cove at Cumbini, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Jangamo, Povoado de Cumbini.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) exploração de serviços de alojamento;
b) gestão e exploração de restaurantes;
c) gestão e exploração de bares;
d) serviços de catering;
e) organização de eventos;
f) comercialização de bebidas e produtos alimentares;
g) prestação de serviços na área de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que autorizadas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), divido da seguinte forma:

a) uma quota de 50% do capital social correspondente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Johannes Petrus Maria Blaauwhof;

b) uma quota de 50% do capital social correspondente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Hugo Arthur Tempelman.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Johannes Petrus Maria Blaauwhof ou pelo senhor Hugo Arthur Tempelman, mediante a uma assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

TPLA-Taciana Peão Lopes e Advogados e Associados Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade TPLA-Taciana Peão Lopes e Advogados e Associados Lda., na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100574918 (um zero zero cinco sete quatro nove um oito), os sócios deliberaram a cessão das quotas detidas por André Cristiano José com o valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), representativa de 30% do capital social e Nilson Mussá Jamú com o valor nominal de 600,00 MT (seiscentos meticais), representativa de 2% do capital social, a sócia Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

Em consequência, fica o artigo 5º dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, titular de uma quota no nominal de valor de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

b) Eliandro Mauro Santana Afonso Lopes Bulha, titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Unique Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074968 uma sociedade denominada Unique Eventos, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 463, Distrito Municipal n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022;

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, no Bairro de Magoanine, Quarteirao n.º 9, Casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2015;

Cleyton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, no Bairro Hulene A, Quarteirão n.º 42, Casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º1101049245660J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2021, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

Wilka Adelina Maposse, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK84698 emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo-Moçambique a 17 de Julho de 2017 representada pela senhora Lina Márcia Gonçalves Gazane;

Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 83, Casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

Warren Alcides Chihomo, solteiro, portador do Passaporte n.º 15AM50586, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 26 de Julho de 2018, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

Celebram e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unique Eventos, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de País e no Estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) serviços de catering e *catering*;

b) promoção de eventos;

c) decoração de: eventos, convívios sociais,culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;

d) culinária, comercializção de bebidas e produtos alimentares;

e) prestação de serviços e consultoria;

f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e divididos pelos sócios:

a) Lina Márcia Gonçalves Gazane com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Alcides Viegas Luciano Chiono com cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Cleyton Alcídio Chihono representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono com trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;

e) Wilka Adelina Maposse representada pela senhora Lina Márcia Gonçalves Gazane com trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;

f) Sifronia Alcídio Chihomo com trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;

g) Warren Alcides Chihomo com trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco porcento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Valoris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituida e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105075818, uma sociedade por quotas denominada Valoris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 479, 7.º, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades: prestação de serviço na área de serviços de consultoria para gestão de negócios, recursos humanos, qualidade, ambiente e segurança, logística, mecânica e sistemas de monitorização de viaturas, podendo ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais legalmente permitidas e complementaresao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente a única sócia Graciete Margarida da Costa e Silva. residente na Avenida Tomás Nduda, Cossa casa n.º 532, 7.º andar, Bairro Polana cimento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela representante Graciete Margarida da Costa e Silva, que desde então fica nomeada sócia - gerente da sociedade residente na Avenida Tomás Nduda, Casa n.º 532, 7.º andar direito, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Silvia Guimarães Cossa, incluído abertura e movimentação das contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias, assim como a sua representação em outros actos legais.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Wetu Frango.S, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e um de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 105073751, pela empresária Neusa João Domingos, solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101951908M, emitido em Pemba e residente no Bairro Cariaco, Cidade de Pemba. - Constitui uma empresa em nome Individual denominada Wetu Frango.S, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Rua dos Recursos Minerais, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal – 01440 – Avicultura, Actividades Secundárias: 01430 – Suinicultura, 01420 - criação de gado ovino e caprino, 01410 – Bovinicultura, 01610 - Actividades de serviços relacionados com a agricultura, 03220 - Aquacultura em águas doces, 03210 - Aquacultura em águas salgadas e salobres, 01491 – Apicultura, 01499 outra produção animal, N.E. Nos termos do Alvará n.° 86/02/01/2026, aprovado pelo Decreto n.° 27/2023 de 23 de Maio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Maio de dois mil e vinte e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Hope Holding, Lda

Rectificação

Por ter saído errado no Sumário o nome da sociedade Hope Holding, Lda, publicada no *Boletim da República*, n.° 85, III Série, de 7 de Maio de 2026, rectifica-se que, onde se lê: « Hope Serviços, Lda.» deve ler se: « Hope Holding, Lda ».

Tema Corporate Branding, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074785 uma sociedade denominada Tema Corporate Branding, SU, Lda, que rege-se pelos artigos abaixo:

Emília David Manjate Abdala, casada com o senhor Juma Abdala em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Silves R/C n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100638602Q, emitido a 15 de Agosto de 2024 na Cidade de Nampula. Quess

, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tema Corporate Branding, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua Silves R/C n.° 81.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: webdesing gráfica, prestação de serviços de comunicação visual e digital, design gráfico, *branding*, identidade corporativa, desenvolvimento de *websites*, *marketing* digital, direção criativa, produção de conteúdos multimédia, consultoria em imagem e posicionamento de marcas, bem como outras actividades complementares e conexas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Emília David Manjate Abdala.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Emília David Manjate Abdala, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 18 de Junho de 2026. – O Conservador , *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.